

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N. 41

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 14 DE JANEIRO DE 1903

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 979, que faculta aos profissionais da agricultura e industrias rurais a organização de syndicatos.

Decreto n. 985, que approva o Protocollo celebrado a 29 de maio de 1901, nesta Capital.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 4.737, que abre credito suplementar ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 4.741, que providencia sobre alistamento de eleitores federaes.

Decreto que inclui no quadro effectivo da brigada policial officiaes reformados que obtiveram sentença annullando suas reformas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 12 do corrente.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade — Policia do Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias—Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal—Recobertura da Capital Federal.

Ministerio da Marinha—Instrucções para os concursos na Secretaria de Marinha—Requerimento despachados.

Ministerio da Guerra—Portarias—Auditoria de Guerra.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e da Industria—Directoria Geral dos Correios.

Ministerio das Relações Exteriores—Relatorio do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Bordões.

Secção JUDICIARIA—Sessão da Camara Criminal e do Conselho Supremo da Corte de Appellação.

RESENHA PERIODICA: — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da de Minas Geraes.

NOTICIAS:

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balancete do Banco de Credito Rural e Internacional—Estatutos da Sociedade Cosmopolita de Beneficencia dos Ganhadores.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 979—DE 6 DE JANEIRO DE 1903 (*)

Faculta aos profissionais da agricultura e industrias rurais a organização de syndicatos para defesa de seus interesses.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º E' facultado aos profissionais da agricultura e industrias rurais de qualquer genero organizarem entre si syndicatos para o estudo, custeio e defesa dos seus interesses.

Art. 2.º A organização desses syndicatos é livre de quaesquer restricções ou onus, bastando, para obterem os favores da lei, depositar no cartorio do registro de hypotheccas do districto respectivo, com a assignatura e responsabilidade dos administradores, dois exemplares dos estatutos, da acta da installação e da lista dos socios, devendo o escriptão do registro enviar duplicatas á Associaçao Commercial do Estado em que se organizarem os syndicatos.

Art. 3.º O syndicato devera renovar pela mesma forma o deposito da lista de socios e dos estatutos sempre que tiverem soffrido modificações no anno anterior.

Art. 4.º Os estatutos devera especificar a sede, duração, forma e fins da sociedade, modo de administração, condições de admissao e eliminacão dos socios e de dissoluçao do syndicato.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Art. 5.º A duração do syndicato poderá ser indefinida e o numero de socios, podendo ser illimitado, não devera ser inferior a sete.

Art. 6.º A todos os socios será livre a retirada, em qualquer tempo, perdendo, porém, todos os direitos, concessões e vantagens inherentes ao syndicato, em favor deste, sem direito á reclamação alguma e sem prejuizo das responsabilidades que tiverem contrahido até liquidacão das mesmas.

Art. 7.º A dissoluçao do syndicato só poderá ser declarada pela unanimidade dos socios ou quando seu numero fique reduzido a menos de sete por um prazo superior a quinze dias.

Art. 8.º No caso de dissoluçao, o activo social será liquidado judicialmente e o seu producto applicado em obras de utilidade agricola ou em instituções congeneres, de accordo com a resolução dos membros do syndicato existente na occasião.

Art. 9.º E' facultado ao syndicato exercer a funcção de intermediario do credito a favor dos socios, adquirir para estes tudo que for mister aos fins profissionais, bem como vender por conta delles os productos de sua exploração em especie, bonificados, ou de qualquer modo transformados.

Art. 10. A funcção dos syndicatos nos casos da organização de caixas rurais de credito agricola e de cooperativa de produçao ou de consumo, de sociedade de seguros, assistencias, et., não implica responsabilidade directa dos mesmos nas transacções, nem os bens nellas empregados ficam sujeitos ao disposto no n. 8, sendo a liquidacão de taes organizações regida pela lei commum das sociedades civis.

Art. 11. E' permitida aos syndicatos a formação de uniões, ou syndicatos centrais com personalidade juridica separada podendo abranger syndicatos de diversas circumscrições territoriaes.

Paraphrasso unico. Os syndicatos centrais serão regidos por esta mesma lei.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 6 de janeiro de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 985—DE 9 DE JANEIRO DE 1903

Approva o protocollo celebrado nesta Capital, em 29 de maio de 1901, entre o Brazil e os Estados Unidos da America pelos plenipotenciarios dos mesmos paizes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica approvado o protocollo celebrado nesta Capital, em 29 de maio de 1901, entre o Brazil e os Estados Unidos da America do Norte pelos plenipotenciarios dos mesmos paizes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Rio-Branco

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.741—DE 12 DE JANEIRO DE 1903

Providencia sobre o alistamento de eleitores federaes, no Districto Federal, no corrente anno de 1903

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que, segundo prescrevem os arts. 3º da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, e 5º do decreto legislativo n. 184, de 23 de setembro de 1893, se devera proceder annualmente á revisao do alistamento de eleitores federaes;

Considerando que a 5 de abril deste anno, época marcada para o inicio dos trabalhos do referido alistamento, não estará eleito, na conformidade da lei n. 939, de 29 de dezembro ultimo, o Conselho Municipal do Districto Federal;

Considerando que a citada lei n. 939, em o art. 7º das disposições transitorias, transferiu para um junta, composta do juiz federal em secção do Districto Federal, como presidente, do seu substituto, e do procurador da Republica na mesma secção, attribuições que competem ao Conselho Municipal, relativamente ao processo eleitoral, não havendo, entretanto, providenciado quanto ao alistamento, cuja organização tambem depende do dito Conselho;

Considerando, finalmente, que as funções da mencionada junta só deverão cessar com a posse do novo Conselho, cuja eleição effectuar-se-ha no dia 28 de junho proximo vindouro;

Resolve :

Art. 1.º No dia 5 de abril do corrente anno, a junta eleitoral instituida pelo art. 7º das disposições transitorias da lei n. 939, de 29 de dezembro ultimo, procederá á divisão do Districto Federal em secções, á eleição dos membros que, na conformidade do art. 3º da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, e 1º da de n. 69, de 1 de agosto seguinte, terão de formar cada uma das commissões encarregadas do alistamento, e, finalmente, a designação dos logares onde estas devam funcionar, observadas, na parte em que forem applicaveis, as disposições dos arts. 3º, 4º, 5º e 6º da citada lei n. 35.

Paraphrasis unico. A convocação da junta, que se reunirá no edificio do Juizo Seccional, será feita pelo respectivo presidente, no dia 26 de março futuro.

Art. 2.º A commissão municipal, a que se refere o capitulo III da lei n. 35, será organizada pela fórma prescripta no art. 23 da mesma lei; competindo, porém, a presidencia dos respectivos trabalhos a um dos presidentes das commissões do alistamento, eleito pelos demais membros e por maioria relativa de votos, decidindo a sorte no caso de empate.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que os officiaes da brigada policial desta Capital tenente Americo Augusto de Azevedo Bello e alferes Napoleão Gonçalves Guttemberg, reformados por decretos de 21 e 26 de maio de 1894, obtiveram sentença do Supremo Tribunal Federal, annullando aquelles decretos, para o effecto simplesmente de assegurar-lhes o direito aos vencimentos;

Considerando que, em taes condições, ficam elles percebendo vencimentos, sem prestar nenhum serviço;

Considerando que, negada a restituição ao posto, a sentença não obriga, no caso de inclusão no quadro effectivo, a contagem do tempo em que estiveram fóra do serviço, para todos os effectos;

Resolve incluir no quadro effectivo da brigada policial o tenente Americo Augusto de Azevedo Bello e o alferes Napoleão Gonçalves Guttemberg, com direito aos vencimentos dos mesmos postos, que deixaram de receber até a presente data, devendo-lhes ser contado sómente para o effecto da reforma o tempo que estiveram afastados do serviço activo.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
J. J. Sobra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 12 do corrente :

Foi concedida a medalha de distincção da primeira classe ao alferes de fragata da armada da Republica Argentina Frederico Guerrero, que salvou, com risco de vida, no salto grande Mocoñu, quatro dos tripulantes de uma canôa pertencente á commissão brazileira de limites com aquella Nação;

Foi aposentado no lugar de bibliotecario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

§ 1.º O presidente eleito para a commissão municipal será substituído, na d: alistamento, pelo membro mais votado da secção a que aquelle pertencer.

§ 2.º Na ausencia ou no impedimento do presidente eleito para a commissão municipal, elegor-se-ha, pela fórma indicada na primeira parte deste artigo, quem o substitua na direcção dos trabalhos, definitiva ou temporariamente, observado o disposto no § 1º, quanto á substituição deste ultimo.

Art. 3.º Das decisões da commissão municipal, constituída na conformidade deste decreto, havorá recurso para a mencionada junta, que é a mesma de que trata o capitulo IV da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
J. J. Sobra.

DECRETO N. 4.737—DE 6 DE JANEIRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 60:000\$, complementar á verba «Reposições e restituições» do art. 23 da lei n. 831, de 30 de dezembro de 1901

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no decreto legislativo n. 974, de 3 do corrente mez:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de sessenta contos de réis (60:000\$), complementar á verba 30ª do art. 23 da lei n. 831, de 30 de dezembro de 1901—Reposições e restituições.

Capital Federal, 6 de janeiro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
Leopoldo de Bulhões.

o Dr. Carlos Antonio de Paula Costa, ficando sem effecto o decreto de 5 do corrente que o exonerou do dito logar.

Foram nomeados para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

10ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, o tenente Francisco Teixeira de Araujo.

1ª companhia—Capitão, o tenente Antonio Pereira do Amaral Costa;

Alferes, Julio Telles de Moraes.

2ª companhia—Capitão, o tenente Manoel Fernandes Rodrigues.

4ª companhia—Capitão, o tenente João da Costa Ferreira;

Alferes, Paulo José Ribeiro.

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Mazagão

40ª brigada de infantaria

Capitães assistentes, Ignacio Lopes Vianna e Francisco Joaquim de Souza Campello.

118ª batalhão de infantaria

Tenente-quartel-mestre, Bolechior Barreto da Penha.

1ª companhia — Tenente, Antonio Miguel Ayres da Silva Sobrinho;

Alferes, Manoel Rodrigues da Gama e Joaquim Guodes da Fonseca.

2ª companhia—Alferes, Manoel dos Santos Adão e João Candido Fleury Silva.

3ª companhia— Tenente, Manoel de Jesus Silveira;

Alferes, Bernardo Valente Gaya.

4ª companhia—Alferes, José Gomes Reis.

119ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Valente Floxa;

Capitão-ajudante, Christovão José Cardoso.

2ª companhia—Alferes, Pedro Antonio Macedo Pereira.

3ª companhia — Alferes, Benjamin Penha da Luz.

4ª companhia — Alferes, José Narciso de Braga e Etelvino da Fonseca Bello.

120ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, Antonio de Loureiro Flexa;

Tenente-secretario, Manoel Penha de França.

1ª companhia—Tenente, Feliciano Alfonso de Azevedo Costa;

Alferes, Domingos Antonio Guimarães.

2ª companhia—Capitão, Luiz Valente Ribeiro;

Tenente, Thiago Valente Flexa;

Alferes, Ignacio do Amaral Côrtes e Propicio Valente das Neves.

3ª companhia—Alferes, Argemiro Rosa de Carvatho e Crescencio Valente Barreto.

4ª companhia — Capitão, Luiz Duarte Paes;

Tenente, Ludgero Lopes da Cunha;

Alferes, José Pereira Valente e João da Conceição Vianna.

4ª batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-secretario, Antonio Alfonso Barriga;

Tenente-quartel-mestre, Francisco de Souza Vasques.

1ª companhia—Capitão, José Rodrigues de Almolda;

Tenente, Manoel Francisco de Souza;

Alferes, Gonçalo Gil Lobato e Gonçalo Francisco Barreto.

2ª companhia—Capitão, João Manoel Cordovil;

Tenente, José Antonio Videira;

Alferes, Benjamin Penha da Luz e Manoel Raymundo de Carvalho.

3ª companhia—Capitão, Ludgero do Amaral Côrtes;

Tenente, Manoel Francisco Pacheco;

Alferes, Quintino Quaresma e Alipio Benjamin.

4ª companhia—Capitão, Francisco Prata Carlos Arães;

Tenente, João da Cruz Ferreira;

Alferes, Manoel Ferreira dos Santos e Antonio Salvoia da Costa.

Comarca de Igarapé-miry

4ª brigada de infantaria

Estado-maior — Major-cirurgião, Joaquim Rodrigues do Lima.

136º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Maximiano Guimarães Cardoso.

2ª companhia — Tenente, Antonio Joaquim Ferreira.

3ª companhia — Alferes, Fernando Avelino da Silva.

4ª companhia — Alferes, Estanisláu José Dias.

137º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Argeniro Maués dos Santos ;

Tenente-quartel-mestre, Manoel Pinto dos Santos ;

Capitão-cirurgião, Henrique Tocantins Maués.

2ª companhia — Alferes, Manoel de Salles Rodrigues.

3ª companhia — Capitão, Marcelino Antonio dos Reis Silva ;

Alferes, Hygino Antonio Maués.

4ª companhia — Alferes, Antonio Machado dos Santos e Antonio Maués.

138º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-cirurgião, Bernardino Pereira de Barros.

1ª companhia — Alferes, Antonio Pereira de Araujo.

2ª companhia — Alferes, Domicio Nery de Araujo.

3ª companhia — Capitão, José Mendes de Lima Reis.

4ª companhia — Alferes, Pacifico Marciano dos Reis.

46º batalhão da reserva

1ª companhia — Tenente, Manoel Bellarmino de Figueiredo Baraúna.

2ª companhia — Tenente, Antonio Augusto Teixiera Vaz.

3ª companhia — Capitão, Fabio da Silveira Góes ;

Tenente, Hormínio Augusto Machado.

Alferes, Camillo Alypio Pereira.

4ª companhia — Alferes, Leonardo do Espirito.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Tres Corações do Rio Verde

82ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Tobias de Andrade Junqueira.

73ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Aureliano de Andrade Junqueira.

8ª brigada de artilharia

Coronel commandante, Belchior Pimenta do Azeu.

Comarca de S. Gonçalo de Sapucahy

429º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Paschoal Ribeiro de Castro.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Itituba

26ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, Francisco Alves Cardoso.

76º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Bueno de Aguiar Neto ;

Capitão-ajudante, Joaquim Elias de Godoy ;

Tenente-secretario, Erasmo de Oliveira ;

Capitão-cirurgião, Dr. David Blemlberg.

1ª companhia — Capitão, Antonio Marcondes Alves Alvim ;

Tenente, Antonio Themistoel s Proença ;

Alferes, Hyppolito Cassiano da Oliveira o João Rodrigues Formosinho.

2ª companhia — Tenente, Francisco Candido da Silveira ;

Alferes, Joaquim Domingues Pass.

3ª companhia — Tenente, José Rangel ;

Alferes, Percio Pereira da Silva.

4ª companhia — Alferes, Estevão de Siqueira Campos.

77º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Alfredo Alves Joby ;

Capitão-ajudante, Socrates Fernandes de Oliveira ;

Tenente-quartel-mestre, Narciso de Azevedo ;

Capitão-cirurgião, Manoel Euclides do Brito.

1ª companhia — Capitão, Eugenio Elias ;

Tenente, Victorino Gandolph ;

Alferes, Jorge Clasil.

2ª companhia — Alferes, José Amaral e João Delnegro.

3ª companhia — Alferes, Claudio Fernandes Pores

4ª companhia — Capitão, José Rodrigues do Prado Junior ;

Alferes, Sebastião do Prado e João Leme Sobrinho.

78º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Benedicto da Silveira Franco Chispim ;

Tenente, Renato Paiva.

2ª companhia — Alferes, Angelo Barbosa.

3ª companhia — Tenente, Benedicto Franco de Moura.

4ª companhia — Capitão, Manoel Maria Lamaneres ;

Alferes, Brazileu Soares de Moura e Emydio Elias de Godoy.

26º batalhão da reserva

Estado-maior — Major fiscal, Affonso Bueno de Aguiar ;

Tenente-secretario, Adolpho Franco de Godoy ;

Tenente-quartel-mestre, Godofredo da Rocha Leite ;

Capitão-cirurgião, José Benedicto de Castro Ferraz.

1ª companhia — Capitão, João Elias Filho ;

Tenente, Benicio Rodrigues do Prado ;

Alferes, José Russiano ;

2ª companhia — Capitão, Francisco José de Oliveira ;

Tenente, Joaquim Pires de Camargo ;

Alferes, José Martins o Antonio Rodrigues do Prado.

3ª companhia — Tenente, Emygdio Moreira Lima ;

Alferes, Alberto de Castro Andrade e Dorotheo Lopes de Lima ;

4ª companhia — Alferes, Antonio Domingues Pereira o Benedicto do Almeida Leite.

— Por decreto da mesma data :

Foi transferido da 3ª companhia do 2º batalhão de infantaria para a 4ª da 3ª da mesma arma, da guarda nacional da Capital Federal, o capitão Thomaz Augusto de Andrade, conforme requereu.

— Foram mandados aggregar, conforme requereram :

Na guarda nacional desta Capital :

Ao 12º batalhão de infantaria, o tenente Arthur S. Paulo, ficando sem effeito a guia de mudança que lhe foi concedido para a comarca de Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro.

Ao estado-maior do commando superior o major Eduardo da Costa Rohan, ficando sem effeito a guia de mudança que lhe foi con-

cedida para a comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, e o tenente-coronel Severiano Pereira de Mello, declarada sem effeito a guia de mudança que obteve para o Estado da Bahia.

Na guarda nacional da Capital do Estado da Bahia :

Ao 7º batalhão de infantaria o capitão Domingos Monteiro de Mendonça e ao 2º batalhão da reserva o alferes Silvano Alvares da Costa Doria, aquelle do 25º batalhão da reserva e este do 75º batalhão de infantaria, ambos da guarda nacional da comarca da Matta de S. João, no dito Estado ;

Ao 1º regimento de cavallaria o tenente do 3º regimento da mesma arma da guarda nacional da comarca de S. Felix, Bibiano Soares Cupim.

Foi designado o 382º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Sabará, em Minas Geraes, para a elle ficar aggregado o capitão do extinto 15º batalhão de infantaria da referida milicia, na dita comarca, Francisco Antunes de Siqueira.

Foi declarado sem effeito o decreto de 13 de novembro do anno passado, na parte em que promoveu ao posto de capitão ajudante de ordens da 2ª brigada de cavallaria da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, o tenente do antigo 46º batalhão de infantaria, Luiz Romigno Xavier de Azevedo, que fica aggregado, conforme requereu, ao 4º batalhão daquelle arma da referida milicia.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 10 do corrente :

Foram nomeados :

Para a Alfandega do Estado do Ceará : 3º escriptuario o 4º escriptuario da mesma alfandega João de Albuquerque Corrêa e 4º escriptuario Horacio de Souza Fortes ;

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada para o lugar de director do Banco da Republica.

— Foi aposentado, na conformidade do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, João Baptista de Carvalho Sobrinho no lugar de 1º escriptuario da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outro de 13 tambem do corrente, foi nomeado Frederico Julio da Silva Tranqueira para o lugar de pagador do Thesouro Federal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Expediente de 10 de janeiro de 1903

DIRECTORIA DE COLTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos :

De 79:948\$658, contas de fornecimentos e trabalhos executados para o Supremo Tribunal Federal ;

De 204\$, conta da despesa de mudança do Supremo Tribunal Federal ;

De 333\$48, folha de auxiliar interino da secção anthropometrica, da Casa de Detenção, de outubro a dezembro ;

De 503\$268, folha do escrevente interino de 15 a 31 de outubro, da Casa de Detenção ;

De 790\$429, folha de outubro a novembro. dos funcionarios que serviram em substituição de outros na Bibliotheca Nacional;

De 57:335\$ contos de fornecimento de móveis para o edificio do Supremo Tribunal Federal.

Requerimento despachado

Representante da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.—Compareça nesta Directoria.

Expediente de 12 de janeiro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o chefe de policia desta Capital, de accordo com a informação que prestou em officio n. 9, de 2 deste mez, a mandar restituir a Trajano de Sampaio, conforme requereu, a quantia de 900\$000, importância da fiança do seu escriptorio de empréstimos sobre cautelas de valores, sito á rua dos Ourives n. 15, e o qual foi liquidado pelo petionario.

— Concederam-se tres mezes de licença, com ordenado, nos termos do art. 33, § 1º n. 2 e § 2º do decreto n. 2.464, de 17 de fevereiro de 1877, ao secretario da Corte de Appellação, bacharel Evarista da Veiga Gonzaga, para tratar de sua saúde.

— Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 4ª vara civil da comarca do Porto, em Portugal, ás justicas do Estado do Maranhão, para avaliação e venda em hasta publica de bens pertencentes ao espolio de Francisco Alves de Pinho.

—Remetteram-se:

— Ao procurador geral deste Districto, para informar, o requerimento em que Manoel Pereira Alves de Moraes representa contra o facto de ter sido o seu filho menor Antonio Pereira Alves de Moraes condemnado a um anno de prisão pela junta correccional da 9ª pretoria, sem ser ouvido o respectivo curador;

— Ao juiz federal na secção de S. Paulo, com a portaria de *esquator*, da qual devesse ser pego o s'ello competente, afim de ter o devido cumprimento, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca do Porto ás justicas daquelle Estado para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao espolio de Manoel Gonçalves Torres;

— Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Pernambuco a patente, devidamente apostillada, do 1º tenente do 1º regimento de artilharia de campanha daquelle milicia Americo Pessoa de Oliveira;

— Ao coronel e commandante da 7ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca do Taquary, no Estado do Rio Grande do Sul, a patente apostillada do capitão da dita milicia José Gomes Ferreira.

Requerimentos despachados

Trajano de Sampaio.—Deferido, em conformidade do aviso nesta data dirigido ao chefe de policia.

João Monteiro do Rosario, pedindo prorrogação do prazo para pagamento da patente de capitão da guarda nacional do Estado do Paraná, para o qual foi nomeado por decreto de 13 de julho de 1901.—Não ha que deferir.

Majores Luiz da Costa Azevedo e Joaquim Antonio Lopes, capitão José Pinto de Souza, tenentes Antonio José da Costa e Souza e Franklin Barbosa de Andrade, alferes Al-

fredo Marques de Oliveira Paes, Alfredo Nunes de Andrade, João Lourenço de Azevedo e Manoel de Assumpção e Silva, officiaes reformados da brigada policial, por decretos de 24 e 25 de maio de 1894, pedindo annullação desses actos, para o fim de ficarem garantido o direito aos vencimentos dos postos em que foram reformados, de accordo com o julgado pelo Supremo Tribunal Federal, em accordo n. 383, de 19 de setembro de 1900.—Interponham os recursos facultados pela lei, perante os poderes competentes.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros o subdito italiano Antonio Passaro e o hespanhol Ramon Artelho, residentes no Estado de São Paulo.—Remetteram-se as portarias ao presidente do referido Estado.

— Accusou-se recebido o officio do Dr. Tristão de Alencar Ataripê Junior, de 6 de janeiro corrente, o agradeceu-se a communicação que fez, de ter assumido o exercicio do cargo de consultor geral da Republica, para o qual foi nomeado por decreto de 2 do referido mez.

—Declarou-se:

— Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio S. Salvador, que este Ministerio fica informado, não só de que será matriculado gratuitamente o, conforme o aviso de 28 de novembro ultimo, o senhor Mario da Silva Lima Pereira, filho do fallecido Dr. Manoel Victorino Pereira, mas tambem de que o director do Gymnasio, devidamente autorizado pela respectiva proprietaria, admitirá, nas mesmas condições daquelle, os demais filhos do mesmo finado que careçam ainda de instrução secundaria;

— Ao delegado fiscal do governo junto ao Collegio S. Vicente de Paula, que este Ministerio perante a matricula, como alumnos externos gratuitos do mesmo collegio, aos menores Oswaldo Luiz da Silva Pessoa, Doodoro Luiz da Silva Pessoa e Antonio Antunes Freire, satisfeitas as condições regulamentares.

— Foi concedido ao substituto da Faculdade de Direito do Recife, Dr. Samuel da Gama e Costa Mac-Do-ell, de accordo com o decreto legislativo n. 899, de 6 de novembro ultimo, um anno de licença, sem ordenado, para tratar de sua saúde onde lhe convier, em prorrogação daquelle em cujo gozo se achava.

— Remetteram-se ao presidente do Estado de Minas Geraes, de accordo com o que requisitou em officio de 9 do corrente mez, 39,000 titulos para eitores federaes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—1ª secção—Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1903.

Em referencia ao vosso officio n. 136, de 29 de dezembro findo, concernente ao concurso aberto para o provimento da cadeira de piano e canto para os alumnos, a qual vagou quando vigorava o regulamento de 12 de janeiro de 1901, declaramos que está nulla a respectiva inscripção, por força do disposto no art. 7.º da lei n. 957, de 30 de dezembro ultimo, o qual revogou o citado regulamento, e, restabelecendo o de 17 de maio de 1890, supprimeu o ensino de piano de do canto, substituindo-as duas cadeiras que existiam para cada sexo por uma de piano para ambos os sexos e uma de canto e canto choral, tambem para ambos os sexos.

De accordo com a vossa indicação, recommendo que consulteis a professora ultimamente nomeada, de piano e canto para o sexo feminino, sobre a opção entre as duas novas cadeiras.

Por occasião de communicar-me o resultado da consulta, informareis quanto ás demais providencias que convinha tomar para execução do preceito contido no citado artigo, em cuja conformidade devem ser observados, com o regulamento de 17 de maio de 1890, as modificações dos actos ulteriores a elle relativos.

Saud. e fraternidade.—J. J. Seabra.—Sr. director do Instituto Benjamin Constant.

Requerimentos despachados

Lavrere Laurino, pedindo permissão para, em março, prestar exame da cadeira de anatomia pathologica, unica que lhe falta para completar o 4º anno medico, e na mesma época, submeter-se aos exames da 5ª serie.—Requeira por intermedio do director da Faculdade.

Leoncio Gomes da Silva, pedindo dispensa para continuar o seu curso de humanidades pelo processo de exames parcelados de preparatorios, dos exames não só do historia geral, ou das duas partes relativas ás idades antiga e medieval, mas tambem de latin, disciplinas de que allega haver prestado exames finaes no 4º anno do collegio do Caraca.—Mantenho meu despacho anterior.

Raul Zambrano, pedindo validade, para a matricula no curso de odontologia, dos exames de portuguez e francez, prestados no Lyceu de Pelotas.—Indeferrido.

Manoel Pereira da Silveira Junior, pedindo melhoria de aposentadoria.—Indeferrido.

Dr. Octavio da Silva Costa, pedindo a entrega dos livros e papeis que pertenciam ao archivo da secretaria da mordomia da casa Imperial.—Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 13 do corrente:

Foi sem officio a portaria de 3 do mez corrente pela qual foi nomeado 1º suplente do delegado na 3ª circumscripção suburbana o cidadão José Justiano Cardoso de Carvalho, prevalecendo a de 3º de novembro do anno passado que o nomeou para o cargo de 2º suplente do delegado daquelle mesma circumscripção;

Foi nomeado 1º suplente do delegado da 3ª circumscripção suburbana o cidadão João da Costa Ferreira.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 10 do corrente, foi nomeado Henrique José Laurys para exercer interinamente o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 8ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro.

— Por outro de 12 do mesmo mez, foi nomeado Agenor Bocayava para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo do sal em S. Pedro de Aldéa, naquelle Estado.

— Por portaria da mesma data, foram concedidos tres mezes de licença com vencimento na forma da lei, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Piahy Luiz Sabino de Mello, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

P. L. Kerster, director da Sociedade Propagadora de Sciencias e Artes, pedindo sejam transferidos para esta os favores concedidos

pelo decreto n. 7, de 29 de agosto de 1901, á Sociedade de Realização Commercial do Juiz de Fóra.—Indeferido, nos termos do parecer.

Elisa Pacca Veloso, pedindo seja averbada na folha de pagamento de suas posições a alteração de seu nome para Elisa Veloso Nogueira.—Deferido.

Francisco José Teixeira dos Santos, pelo lido relevação de multa que lhe foi imposta pela Recbedoria por infracção do roubramento dos impostos de consumo.—Indeferido.

Oscar Ruy Paim e outros, pedindo renovação do contracto de arrendamento da ilha de Santa Barbara.—Publicou-se edital chamando concurrentes para o arrendamento, pelo prazo da lei, e por preço nunca inferior ao offerecido pelos supplicantes.

Os propoñentes se obrigam a indemnizar os supplicantes do valor das bonfeitorias que tiverem feito e que deverão ser previamente avaliadas.

Hospital dos Lazeros, pedindo isenção de direitos para objectos vindos da Europa.—Indeferido. Na expressão «muitos objectos importados» do art. 2º, § 2º das Disposições Preliminares da Tarifa das Alfandegas, não se deve comprehender imagens, cruz, castiças, resplandores, coróas, etc., destinados a culto religioso.

Lauriano José da Siqueira, nomeado escrivão da Collectoria de Jundiahy, pedindo prorogação do prazo para tomar posse do cargo.—Venha por intermedio da Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Moyse Francisco da Matta, pedindo posse e exercicio no cargo de collecter de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, e arbitramento provisorio da respectiva fiança.—Indeferido.

—Processo de meio soldo e montepio de D. Maria Amancia de Magalhães Abreu e outras, filhas do finado machinista naval José Joaquim de Magalhães Abreu.—Expeçam-se os titulos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de janeiro de 1903

Sr. Dr. José Pires Brandão:

N. 3—Communico-vos, para os devidos fins, que, nos termos da clausula 7ª das que acompanharam o decreto n. 4.676, de 13 de novembro ultimo, nesta data resolvo nomear José Verissimo Dias de Mattos para fiscal do Governo junto á *Nora York Life Insurance Company* e fixar o respectivo vencimento em 12:00\$ annuaes.

Dia 13

Sr. Ministro da Industria, Viagem e Obras Publicas:

N. 1—Tendo o Tribunal de Contas, conforme communicou o seu presidente em officio n. 690, de 29 de novembro do anno proximo passado, endereçado á Directoria da Contabilidade, resolvido em sessão do dia anterior, deixar de registrar a importancia de 1:000\$. de que é credora a firma Franco, Lemos & Comp., por fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, no mez de dezembro de 1901, por entender que essa despesa deve correr pela consignação—Eventuals—da verba 12ª e não pela—O necessario para todo o serviço da 2ª divisão, em que foi classificata, quando corrente o exercicio, cabe-me restituir-vos, para os fins convenientes, a conta a que me refiro e que foi enviada com o aviso do vosso antecessor, n. 1.987, de 17 de agosto findo.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 3—Communico-vos, para os fins convenientes, que o credito de 3:413\$320 (ouro) do que trataes em aviso de 28 de novembro ultimo, foi em virtude da solicitação constante do de n. 873, de 6 de outubro anterior,

concedido á Delegacia de Fazenda em Londres pela ordem da Direcção de Contabilidade do mes no Thesouro, n. 11.111 do referido mez.

—Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 1—Tendo Maximiliano dos Santos Freitas e Leocadio de Oliveira Pinto requerido a este Ministerio que lhes seja concedido por aforamento o terreno devoluto sito entre os predios ns. 42 e 46 da rua Silva Guimarães na Fabrica das Chitas, rogo vos digneis informar-me si o terreno em questio é de propriedade da municipalidade.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 7—Não tendo o Congresso Nacional tomado resolução alguma sobre a concessão do credito supplementar da importancia de 27:592\$972, solicitado pelo Sr. Presidente da Republica em mensagem de 25 de outubro ultimo, para occorrer ás despesas consignadas na verba 20ª do art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, consulto-vos si o mesmo credito pode ser legalmente aberto, em face do disposto no art. 31, § 3º da lei citada.

N. 8—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto n. 4.737, de 6 do corrente mez, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito de 60:000\$, supplementar á verba —Reposições e restituições— do art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de janeiro de 1903

Sr. presidente da Companhia Lloyd Brasileiro:

N. 1—A' vista do despacho do Sr. Ministro, de 9 do corrente mez, exarado no requerimento que lhe dirigiu o 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá Antonio da Cruz Silva Filho, peço-vos providencias para que ao mesmo funcionario seja concedida passagem de 1ª classe desta Capital até a do Estado da Bahia, em cuja delegacia vai servir em commissão.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 2—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o provedor do collegio das orphãos do SS. Coração de Jesus, nessa Capital, na petição transmitida com o vosso officio n. 175, de 21 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 8 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, nos termos do § 2º do art. 2º das Preliminares da Tarifa das Alfandegas, do material mencionado na relação junta, destinado áquelle estabelecimento; devendo, porém, ser excluidos desse favor os objectos assignados na mesma relação com a palavra —Não— escripta a tinta encarnada.

Dia 13

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 9—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Lloyd Brasileiro, por seus representantes, resolveu, por acto de 24 de dezembro ultimo, autorizar-vos a permittir o despacho livre de direito, de accordo com a clausula 24ª do decreto numero 4.362, de 17 de março de 1901, de 25 volumes contendo as caldeiras destinadas ao paquete *Rio Pardo* e os respectivos accessorios, ou partes componentes, vindos no vapor inglez *Rossetti* com destino á requerente.

N. 10—Em resposta ao officio n. 763, de 7 de novembro do anno proximo findo com o qual transmitistes o requerimento em que o fidejarmozem dessa alfandega Gabriel Alves de Paiva, pelo se lhe mandou abonar os vencimentos do referido lugar, correspondentes ao periodo decorrido de 18 de setembro, quando delle tomou posse, a 14 de outu-

bro ultimo, quando assumiu o respectivo exercicio, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 16 de dezembro do referido anno, resolveu indolofrir o alludido requerimento.

N. 11—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Nogueira & Tinoco, resolveu, por acto de 13 do mez proximo findo autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o disposto no art. 6º da lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, do material mencionado na relação junta, destinado ao ingenho central Santa Cruz, do propriedade dos requirentes, situado na cidade de Camps, Estado do Rio de Janeiro; avendo, porém, ser excluidos desse favor os artigos assignados na mesma relação com a palavra—Não.

N. 12—Communico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 12 do corrente, exarado no aviso do Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas, n. 2, de 9 do mesmo mez, resolveu o Sr. Ministro autorizar a isenção do direitos de consumo e expediente, nos termos dos arts 2º, § 2º, e 5º das Disposições Preliminares da Tarifa para 2.764 toneladas de carvão Cardiff, vindas no vapor *Longibly* e destinadas á Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 1—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que representou o inspector de Fazenda Manoel Jansen Muller, resolveu, por acto de 16 do dezembro ultimo, autorizar-vos a providenciar no sentido de serem enviados á Recbedoria desta Capital os 100 exemplares, impressos nesse estabelecimento, de diversos actos e decisões do referido inspector, quando no exercicio do cargo de director daquella repartição.

—Sr. director da Recbedoria da Capital Federal:

N. 2—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 16 do dezembro ultimo, exarado na representação do inspector de Fazenda Manoel Jansen Muller, autorizar a Imprensa Nacional a enviar a essa Recbedoria, afim de serem distribuidos pelos respectivos empregados, os 100 exemplares impressos de diversos actos e decisões do referido inspector, quando no exercicio do cargo de director dessa mesma repartição.

N. 3—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 37, de 21 de maio ultimo, e interposto pela *Brasiliensische Electricitäts Gesellschaft* do acto dessa repartição negando a restituição da importancia de 2.805\$, que aquella companhia allega ter indevidamente pago do imposto sobre dividendo distribuido no periodo de julho de 1893 a junho de 1899.

—Sr. juiz da 1ª Pretoria:

N. 2—Communico-vos, para os fins convenientes, e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 do corrente mez, que ao tenente Arminio de Almeida Rego não pólo ser entregue, conforme requisitadas em precatório de 19 de dezembro do anno proximo passado, a quantia de 1:888\$970 por conta da de 2:006\$136, recolhida ao cofre dos orphãos, sem que declareis a data em que teve logar esse recolhimento.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 1—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 18 do mez proximo findo, indolofrir o requerimento transmitido com o vosso officio n. 44, de 29 de novembro ultimo, e em que a Sociedade Artistas Mecanicos e Liberaes, com sede nesta Capital, solicitou

isenção de direitos para instrumentos de musica, que pretende importar da Europa.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 3—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, deferindo o pedido feito pelo 2º escripturario da Alfandega dessa capital Acricio José Godinho no requerimento transmittido com o vosso officio n. 41, de 20 de fevereiro do anno findo, resolveu, por despacho de 23 de dezembro proximo passado, que a antiguidade do mesmo funcionario na classe a que pertence seja contada de 30 de agosto de 1894, data em que assumiu o exercicio de identico logar na extincta Alfandega de Porto Alegre.

N. 4—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 52, de 28 de fevereiro do anno proximo passado e interposto por Otero Gomas & Comp. da decisão dessa delegacia confirmando a da alfandega dessa cidade que lhes impoz, na fórma do art. 491, 1ª parte, da Consolidação das leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a multa de direitos em dobro da mercadoria (lã para e casemira de lã pura, em peças) contida na caixa de n. 3.219 o marca R. F., despachada pela nota de importação n. 4.935, de 10 de agosto de 1901, resolveu, por despacho de 19 de junho do dito anno proximo passado, de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 10 do mesmo mez, tomar conhecimento do recurso em questão para o fim de mandar que a multa de direitos em dobro seja cobrada apenas em relação á differença resultante das divergencias entre a metragem verificada por aquella alfandega e a indicada nos rotulos de algumas das peças, porquanto a insignificancia dessas divergencias, aliás naturaes nos tecidos de lã em virtude da bonificação concedida pelos fabricantes aos compradores, exclue a idéa de que se houvesse dado a falsificação punida pelo citado art. 491, mas não pôde isentar os recorrentes da multa por differença de qualidade, á vista do modo por que os referidos tecidos são taxados pela Tarifa.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director :

Guilhermina Mariath Queiroz Andréa, pedindo uma certidão. — Certifique-se o que constar.

Carlos da Cunha Monte Vianna, pedindo certidão. — Dê-se.

Adolpho Monge e outros, pedindo certidão. — Certifique-se.

Dr. Arthur Ferreira de Mello, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

José Pinto Soares de Moura, pedindo para que sejam lançados em seu nome nos livros da Recebedoria os foros de um terreno que comprou, de propriedade da Fazenda Nacional. — Não compete a esta directoria a providencia solicitada.

Dr. Arthur Ferreira de Mello, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 12 de janeiro de 1903

Companhia Morro da Mina. — Tendo sido as inclusas declarações apresentadas depois do edital de 6 do corrente, publicado no *Diário Official* do dia subsequente, não pôde ser attendida a requerente, pelo que processem-se as mesmas declarações sujeitando-as á multa regulamentar.

Dr. Roberto Jorge Haddock Lobo. — Transfira-se.

Luiz Augusto Rodrigues Machado. — Transfira-se.

Antonio Pinto da Cruz. — Em vista do parecer, nada ha que deferir.

Braulio Alfredo de Souza Bello. — Transfira-se.

Carvalho & Seraphim. — Paga a differença do imposto de menos cobrado, transfira-se.

Francisco Cesar Julio de Barros. — Satisfaga a exigencia da Sub-Directoria.

Floriano Joaquim da Silva. — Transfira-se.

Henrique Coelho Mesquita. — Pago o imposto do 1º semestre do exercicio de 1902, elimine-se do segundo.

Hasenclever & Comp. — Dê-se a baixa requerida.

José Vieira Goulart. — Corrija-se o lançamento, de accordo com o parecer.

José Theodoro Corrêa de Sá. — Pago o imposto em debito, transfira-se.

Justino José dos Santos. — Satisfaga a exigencia da Sub-Directoria.

Monteiro & Souza. — Cobrando-se dois mezes do 2º semestre, dê-se a baixa.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de janeiro de 1903

Ao director interino da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 1—Pedindo a remessa dos dois litros do aniz apprehendidos no estabelecimento de Manoel José Carvalhada, afim de que possa ser resolvido o recurso interposto pelo mesmo, e encaminhado com o officio sob n. 227, de 27 de novembro do anno passado.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Sul:

N. 1—Declarando que deve prestar informação sobre uma queixa apresentada ao Thesouro pelo escripturario da Mesa de Rendas de Itaquí Paulino Pereira Coimbra, contra os motivos pelos quaes fora exonerado do referido cargo, afim de ter andamento a mencionada queixa.

— Ao delegado fiscal do Thesouro em São Paulo:

N. 1—Declarando que deve solicitar informações na Capitania do Porto de Santos e os esclarecimentos precisos sobre o preço d'arrendamento que vale cada uma das Ilhas Queimadas, fazendo-lhe sentir que o Thesouro tem necessidade de conhecer si nessas ilhas existem, porventura, rochas monazíticas ou outras que contenham metaes preciosos.

— Ao collector das rendas federaes em Itaboraí:

N. 1—Declarando que o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 29 de novembro do anno proximo findo, resolveu a consulta dessa collectoria de 8 de maio do mesmo anno, sobre cobrança do imposto de transmissão *causa mortis* pela circular n. 41, de 12 de agosto do anno findo.

— Ao superintendente da Fazenda de Santa Cruz:

N. 1—Declarando que marque o prazo de 15 dias o Antonio Soares Monteiro Junior, filho do fallecido Antonio Soares Monteiro, afim de exhibir os documentos que allega possuir e que provam o pagamento total da medição de terras effectuada em

1895 pelo engenheiro Manoel Hermenogildo de Moraes, sob pena de proceder-se á cobrança do restante de accordo com as disposições legais.

Dia 7

— Ao delegado fiscal do Thesouro no Rio Grande do Sul:

N. 2—Restituindo o processo de Eluarido C. Siqueira, encaminhado ao Thesouro com o officio n. 283, de 14 de novembro proximo findo, afim de ser observada a informação de fls. 11 do citado processo.

— Ao delegado fiscal do Thesouro no Ceará:

N. 1—Declarando que não constando do processo encaminhado ao Thesouro com o officio n. 85, de 23 de agosto do anno proximo findo, a que companhia pertencem os vapores *Amazonas*, *Palagmia* e *Waldevia* e si os referidos vapores gozam de privilegios de paquetes, que deve informar a respeito afim de proseguir o recurso de Bores Freres, consignatarios dos ditos vapores.

— Ao delegado fiscal do Thesouro no Paraná:

N. 1—Communicando que, em virtude da portaria do Sr. Ministro da Fazenda sob n. 1, de 3 do corrente, o 2º escripturario da Alfandega de Parangará Antonio da Cruz Silva Filho tomou nesta directoria posse do seu logar no mesmo dia em que foi lavrada a portaria citada.

— Ao delegado fiscal do Thesouro em Pernambuco:

N. 2—Mandando informar quaes as datas das ordens telegraphicas do Ministerio da Fazenda, autorizando os despachos livres, mediante termo de responsabilidade, de que trata o officio n. 179, de 5 de novembro ult. mo. remetendo o requerimento da *Great Western of Brazil Railway Company* sobre isenção de direitos e attender ás ordens de isenção de direitos sob ns. 24 e 216, de 21 de fevereiro e 23 de outubro do anno findo.

— Ao presidente do Tribunal de Contas :

N. 2—Transmittindo quatro livros que serviram, na Collectoria de Campos, para a inscrição dos registros referentes a impostos de consumo, os quaes foram ultimamente remettidos a esta directoria pelo ex-collector Luciano José Caldas.

Dia 9

Ao collector das rendas federaes em Magé :

N. 1—Declarando que, por despacho de 20 de dezembro proximo findo, o Sr. Ministro da Fazenda determinou que ao agente fiscal Pedro Julio Alvarez Jardim sejam facultados os meios afim de justificar-se das accusações que lhe são feitas.

— Ao director interino da Recebedoria da Capital Federal:

N. 2—Communicando que, por despacho de 29 de julho do anno proximo findo, resolveu esta directoria dar provimento ao recurso *ex-officio* dessa directoria, afim de, reformada a decisão proferida a respeito do negociante desta praça Antonio Joaquim de Oliveira Bastos, ser ao mesmo imposta a multa regulamentar, attento o resultado de nova analyse procedida pelo Laboratorio Nacional, em que se verifica ser o vinho apprehendido ao referido negociante assemelhavel ao de uva e, como tal poderia ser vendido ao consumidor.

Ministerio da Marinha

Ministerio da Marinha—1.ª secção—N. 14—Capital Federal, 10 de janeiro de 1903.

Sr. director geral da Secretaria de Estado— Sendo omisso o regulamento desta Secretaria de Estado, na parte referente aos concursos para preenchimento das vagas de amanuenses, resolvo, de accordo com a proposta constante de vosso officio de 8 corrente, approvar e mandar adoptar desde já as instrucções que a este acompanham, para regularizar os mesmos concursos.

Saude e fraternidade.—*Julio Cesar de Noronha.*

Instrucções para os concursos da Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha

Art. 1.º Os pretendentes requererão inscripção ao Director Geral, provando com documentos:

§ 1.º Que são cidadãos brasileiros.

§ 2.º Que tem mais de 18 annos.

§ 3.º Que tem bom procedimento moral e civil.

§ 4.º Que tem boa letra.

§ 5.º Que tem exames officiaes de portuguez e geographia geral.

Art. 2.º As materias do concurso para os logares de amanuense serão francez, inglez, arithmetica, algebra, geometria, historia, e chorographia do Brazil, noções de direito publico e administrativo, e redacção official.

Art. 3.º Os exames consistirão :

§ 1.º O de francez, na escripta e traducção de um trecho de francez, que será ditado, e na leitura e traducção oral de outro trecho.

§ 2.º O de inglez, na cópia e traducção de um trecho que será escripto sobre a pedra, e na leitura e traducção de outro trecho.

§ 3.º O de arithmetica em tres problemas que deverão ser resolvidos, apresentando a prova escripta o desenvolvimento dos calculos, e na resolução oral de outro problema que será desenvolvido sobre a pedra.

§ 4.º O de algebra na resolução de dous problemas ainda não postos em equação, apresentando a prova escripta o desenvolvimento dos calculos e na resolução oral de uma equação do primeiro gráo a mais de uma incognita.

§ 5.º O de geometria na demonstração escripta de tres theoremas, e na resolução sobre a pedra de dous problemas.

§ 7.º O de historia e chorographia do Brazil na descripção de um facto da politica brasileira, e em respostas verbaes sobre a chorographia de um dos Estados da União.

§ 8.º O de noções de direito publico e administrativo, no desenvolvimento escripto de um dos capitulos da Constituição Federal, e em respostas verbaes sobre elementos de direito administrativo.

§ 9.º O de redacção official na escripta de tres peças officiaes.

Art. 4.º Uma commissão examinadora, composta do Director Geral, de um secretario, e de tantos empregados civis e lentes da Escola Naval quantas forem as materias dos ns. organizará na occasião do concurso e antes de começar a chamada, os pontos para as provas escriptas e oraes, os quaes, numerados por materia, serão levados á urna

§ 1.º O ponto para a prova escripta será tirado á sorte pelo primeiro examinando em ordem alphabetica, e será o mesmo para todos os concurrentes.

§ 2.º O ponto para prova oral será tambem tirado á sorte, mas cabendo a cada examinando um ponto especial.

Art. 5.º O tempo maximo para cada prova escripta não poderá exceder de tres horas, nem as arguições na prova oral poderão exceder de 15 minutos, salvo quando o examinando houver obtido permissão para expor livremente o ponto.

Art. 6.º Para a prova escripta serão entregues ao concurrente duas folhas de papel rubricadas pelo Director Geral e pelo examinador da materia. Em uma o candidato transcreverá o ponto, datando-a e assignando-a, e na outra fará a prova sem assignal-a. Restituídas as duas folhas ao Director Geral, dar-lhes-ha este o numero de ordem, conservará em seu poder a primeira até o julgamento da prova, e entregará a segunda ao examinador, que deverá apreciar-a, lançando sobre ella desde logo o seu parecer.

Art. 7.º A commissão fiscalizará severamente os concurrentes afim de não serem falseadas as provas de habilitação; assim como prohibirá que os examinandos tenham consigo livros, papeis ou quaesquer objectos que possam auxiliar-os nas provas; que saiam de seu logar, ou comuniquem com pessoa alguma, e que qualquer pessoa se approxime das mesas em que estiverem escrevendo.

Art. 8.º O candidato que infringir qualquer destas prohibições não poderá concluir a prova que estiver fazendo e será desde logo mandado sahir da sala.

Art. 9.º O concurrente que não comparecer á prova oral ou o que não concluir a prova escripta, ainda que seja pelo motivo anterior, será considerado desclassificado.

Art. 10. A prova oral deverá assistir toda a commissão, e se algum de seus membros precisar de ausentar-se da sala, será o exame suspenso até a sua volta.

Art. 11. O julgamento desta prova irá sendo feito logo que cada candidato terminal-a, e nelle terão voto todos os membros da commissão com excepção do secretario.

Art. 12. Terminado o trabalho de cada dia, o secretario lavrará uma acta em que consignará os pontos sorteados, os nomes dos examinandos, as notas dadas e tudo que occorrer durante o acto.

Paragrapho unico. As actas, que serão assignadas por todos os examinadores, serão lavradas em livro proprio, numerado e rubricado pelo Director Geral e que será archivado na Secretaria para servir nos concursos subsequentes.

Art. 13. Concluidas as provas escriptas e oraes, se procederá ao julgamento final e consequente classificação dos candidatos, organisando-se um quadro que será remetido, em officio do Director Geral, ao Ministro da Marinha com uma copia authentica das actas.

Paragrapho unico. O candidato que houver obtido nota má em qualquer uma das duas provas de habilitação, não poderá ser classificado.

Art. 14. Si durante o concurso fallecer ou adoecer qualquer membro da commissão, serão immediatamente suspensos os trabalhos até que o Ministro da Marinha providencie sobre a substituição.

Paragrapho unico. O substituto tomará o serviço no pé em que houver ficado, e não poderá alterar nenhuma das notas dadas por seu antecessor.

Art. 15. Os empregados civis, quando designados para servir como examinadores, ficarão dispensados do ponto e dos serviços referentes a seus respectivos empregos.

Secretaria da Marinha, 3 de janeiro de 1903.—*Julio Cesar de Noronha.*

Requerimento despachado

Dia 13 de janeiro de 1903

D. Adelia Ernestina Diniz, viuva do ajudante do machinista guarda-marinha Simplicio Antonio Diniz.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 10 do corrente:

Foram nomeados:

Encarregado do pessoal do commando do 5º districto militar, o capitão do 13º regimento de cavallaria Joaquim Ignacio Baptista Cardoso;

Coadjuvante do ensino pratico da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Parã, o tenente do 5º regimento de cavallaria Joaquim Ferreira Prestes Junior.

Foi exonerado do cargo de encarregado do material do commando do 6º districto militar o capitão do corpo de estado maior de artilharia Antonio Alfonso de Carvalho.

Auditoria de Guerra

Relação dos officiaes fallecidos, cujos herdeiros foram habilitados, nesta Auditoria ao montepio e meio soldo

DEZEMBRO DE 1902

ARMAS A QUE PERTENCIAM	GRADUAÇÕES	NOME	DATA E LOGAR DO FALLECIMENTO	HERDEIROS HABILITADOS, ESTABELECIDO A PREFERENCIA NA PRIORIDADE EM QUE FORAM COLLOCADOS	OBSERVAÇÕES
Artilharia	2º tenente	Joaquim Maia Conde	Falleceu no dia 24 de novembro do anno findo, no Estado do Ceará.	D. Isabel Braga Conde, viuva do 2º tenente Joaquim Maia Conde.	Extrahi-se certidão do termo de habilitação, á requerimento da viuva.
Infantaria	Major reformado	Antonio Paes de Barros	Falleceu no dia 11 de outubro do anno findo, no Estado do Ceará.	D. Virginia Augusta Paes de Barros, viuva do major Antonio Paes de Barros.	Extrahi-se certidão do termo de habilitação, á requerimento da viuva.
Infantaria	Alfere reformado	Joaquim de Moura Camara	Falleceu no dia 6 de novembro do anno findo, no Estado do Rio Grande do Norte.	D. Margarita Pereira de Moura, mãe do finado alfere Joaquim de Moura Camara.	Extrahi-se certidão do termo de habilitação, á requerimento da parte.

Auditoria de Guerra do 2º Districto Militar, no Recife, 2 de janeiro de 1903. —
Braz: Florentino Henriques de Souza, auditor de guerra.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 12 de janeiro de 1903

Foram solicitados ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 927\$440 a diversos, fornecimentos feitos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em setembro ultimo (requisitado por officio numero 743, aviso n. 79);

De 4:541\$780 idem, transportes realizados e fornecimentos feitos para a inspecção Geral das Obras Publicas, em setembro e outubro ultimos (requisitado por officio n. 763, aviso n. 80);

De 100\$500 a Leuzinger & Comp., fornecimentos para esta Secretaria de Estado, em dezembro ultimo (aviso n. 81);

De 1:045\$800 a *The Braziliaa Contracts Corporation*, idem para a Inspeção Geral das Obras Publicas, em novembro ultimo (aviso n. 82);

De 15\$ a diversos, idem á Inspeção Geral das Obras Publicas, em agosto ultimo (requisitado por officio n. 770, aviso n. 83);

De 1:153\$682 idem, idem ao Observatorio do Rio de Janeiro, em novembro ultimo, e gaz consumido, durante o 3º trimestre do anno proximo findo, (requisitado por officio n. 157, aviso n. 84);

Dia 13

De 1:302\$ a diversos, de remoção de residuos extrahidos das galerias de aguas pluvias em outubro e novembro ultimos (requisitado por officio n. 772, aviso n. 85);

De 179\$900 idem, fornecimentos ao Jardim Botânico, em outubro ultimo (requisitado por officio n. 174, aviso n. 86);

De 170\$ a Soares & Linao, idem ao mesmo, em outubro ultimo (aviso n. 87);

De 920\$ a diversos, idem ao mesmo, em outubro ultimo (requisitado por officio numero 1.703, aviso n. 88);

De 2:160\$100 idem idem aos telegraphos, em setembro e outubro ultimos (requisitado por officio n. 1.392, aviso n. 89);

De 393\$440 idem idem aos mesmos, em agosto, outubro e novembro ultimos (requisitado por officio n. 1.394, aviso n. 90);

De 12:150\$ ao Lloyd Brasileiro, subvenção pela segunda viagem na linha do norte pelo paquete *Pernambuco*, em novembro ultimo (aviso n. 91);

De 3:536\$450 ao mesmo, idem pela 2ª dita na linha da Bahia pelo paquete *Caravellas*, em novembro ultimo (aviso n. 92);

De 4:506\$ ao mesmo, idem pela 2ª dita na linha do sul (Rio Grande) pelo paquete *Victoria*, em novembro ultimo (aviso n. 93);

De 31:833\$840 á *The Amazon Steam Navigation Company, Limited*, idem pelas viagens nas linhas de Manaus, Macapá, Bayão, Iquitos, Madeira, Purús, Araguary e Negro, em outubro ultimo (aviso n. 94);

De 12:156\$ ao Lloyd Brasileiro, idem pela primeira viagem na linha do norte pelo paquete *Espírito Santo*, em novembro ultimo (aviso n. 95);

De 1:419\$580, da folha do pessoal subalterno empregado na Ilha das Flores, em dezembro ultimo (aviso n. 96);

De 573\$500, idem do pessoal empregado nos concertos do cães do léste da mesma, em dezembro ultimo (aviso n. 97);

De 2:838\$500, idem idem nos serviços de conservação e limpeza do galerias de esgoto de aguas pluvias, em dezembro ultimo (aviso n. 98);

De 602\$196 a diversos, de consumo de gaz durante o 3º trimestre do anno proximo findo, de fornecimentos feitos e alugueis de casa, em setembro ultimo, para estações e paradas da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro (requisitado por officio n. 743, aviso n. 99);

De 802\$600 idem, de fornecimentos á mesma estrada, em setembro ultimo (requisitado por officio n. 746, aviso n. 100).

Requerimentos despachados

Dia 12 de janeiro de 1903

D. Leopoldina Lopes Ferreira, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de Fausto Lopes Ferreira, carteiro da Administração dos Correios do Estado do Ceará. —Deferido.

D. Alice Aurelia de Oliveiro, fazendo identico pedido, na qualidade de filha de José Augusto de Oliveiro, conductor do trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. —Idem.

D. Barba a Gerallina de Araujo, idem, idem, na qualidade de mãe de Randolpho Rodrigues de Araujo, agente da Estrada de Ferro Central do Brazil. —Apresente as certidões de obito ou de casamento de suas filhas Alipia e Mariana, e certidão de baptismo de Francisca e prove que lhe pertencem os nomes de Barbara Gerallina de Freitas Araujo, Barbara Gerallina de Araujo e Barbara Gerallina de Freitas, com que figura no processo.

D. Adelaide Luiza de Souza Lopes, idem idem, na qualidade de viuva de Carlos de Souza Lopes, agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. —Apresente, em original, a certidão de baptismo de sua filha Ismenia.

D. Adelfina de Souza Fonseca, pedindo, em seu beneficio e no de seu irmão menor Antonio, a penção do montepio, pelo fallecimento de seu pae, Henrique Candido da Fonseca, telegraphista de 1ª classe da Repartição

Geral dos Telegraphos.— Apresenta justificação do trabalho das extensões da linha de telegraphos que foram dadas a viuva do contribuinte e a respectiva reversão em seu favor e do seu irmão Antonio, além disso, faça representar no processo o menor Mario.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Foram concedidas as seguintes licenças :
De cinco mezes, ao thesoureiro da agencia do Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Lopes de Castro;

De 45 dias, ao carteiro da agencia de S. Paulo no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Ribeiro de Campos.

De 30 dias, sem vencimentos, ao praticante dos Correios de S. Paulo Lelio de Toledo Piza e Almeida,

De seis mezes, ao praticante dos de Minas Geraes Jorge Augusto Santiago;

De tres mezes, ao praticante dos do Amazonas Samuel Pinto Soutomaior;

De 60 dias, ao carteiro dos mezos nos correios de Curitiba, das 1.ª e 2.ª classes.

Requerimentos despachados

Nestorio Tavares, agente da estacao de Paula Freitas, no mun. eip. de Lavras, Estado de Minas Geraes, pedindo augmento de seus vencimentos.—Aguarde a futura classificacão. Tome-se nota.

Amaro Abilio Soares da Camara, pedindo para ser nomeado praticante de 1.ª classe dos Correios do Pará.—Indeferido, á vista das informacões.

Ministerio das Relacões Exteriores

Consulado do Brasil em Bordéas

Relatorio do 3.º quartel de 1902

COMMERCIO

IMPORTACÃO

Após de nos informarmos das indicações fornecidas mensalmente pelas «Messageries Maritimes», fizemos uma inspecção minuciosa das unidades de peso nos volumes contendo diferentes mercadorias.

Para o café e o cacáu facilmente encontramos a média do peso exacto, cujos saccos não excedem de 60 kilogrammas; porém para o tabaco em folhas observamos um engano bastante consideravel na indicação mensalmente publicada por aquella companhia, onde esta mercadoria é registrada em fardos de 100 kilogrammas, quando em realidade o seu peso minimo é de 500 kilogrammas; não sendo raro, segundo nos fez ver o inspector da alfândega, encontrar-se muitas vezes fardos pesando 550 e mesmo 600 kilogrammas.

Desta averiguacão resulta que o peso dos fardos, com os respectivos preços, contendo tabaco em folhas importado do porto da Bahia para esta cidade, e que figuram nos mappas anteriores ao presente trimestre, devam ser multiplicados pelo coeeficiente de 5 para exprimirem a verdadeira exactidão no calculo que se pretendeu demonstrar.

Estabelecendo uma comparacão entre o 2.º trimestre do corrente anno e o actual, resulta o seguinte acrescimo, segundo a ordem de valores com as respectivas especificacões:

MERCADORIAS	KILOGRMS	FRANCOS	MOEDA NACIONAL 2 frs. 85 por 1\$100
1.º Augmento			
Tabaco em folhas.....	429.900	991.780	347.992\$982
Pedras preciosas.....	*	168.000	58.947\$368
Peltes em bruto.....	116.450	161.413	56.236\$140
Café.....	450.560	431.589	47.224\$214
Productos medicinaes.....	2.600	93.224	32.710\$175
Mercadorias diversas.....	51.018	60.916	21.374\$036
Total.....	750.528	1.609.922	564.884\$943

2.º Decrescimento			
Cacáu.....	41.200	71.050	24.920\$825
Plantas e sementes.....	48.946	45.863	5.565\$965
Total.....	60.126	86.913	30.495\$790
3.º Recapitulacão			
Augmento.....	750.528	1.609.922	564.884\$943
Decrescimento.....	60.126	86.913	30.495\$790
Augmento effectivo.....	690.402	1.523.009	534.389\$123

Verifica-se por este resultado que o augmento real em favor do 3.º trimestre de 1902 é de 690.402 kilogrammas, apresentando uma somma de 1.523.009 francos, que, em moeda brasileira ao cambio de frs. 2.85 por 1\$, attingiria a quantia 534.389\$123.

EXPORTACÃO

No começo deste trimestre a companhia das «Messageries Maritimes» supprimio os vapores denominados «cargo-Couts», que eram expedidos regularmente no dia 9 de cada mez de Bordéas para Santos; mas esta suppressão em nada alterou a regular permuta entre os dois paizes, pois, pelo novo itinerario um dos vapores que daqui partem mensalmente, tocando em Pernambuco, Bahia e a Capital Federal, termina sua viagem no porto de Santos.

A não ser esta modificacão, nada ha a assignalar de importancia saliente do movimento de importacão e exportacão durante o 3.º trimestre de 1902, entre os portos da Republica e o da cidade de Bordéas.

Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Bordéas, 14 de outubro de 1902.

SULLY JOSÉ DE SOUZA,

Consul Geral

N. 1 — Mappa do movimento da navegacão entre o Brazil e o porto de Bordéas no 3.º trimestre de 1902

ENTRADAS

NACIONALIDADE	NAVIOS						EQUIPAGEM	PROCEDENCIAS	QUANTIDADES E VALORES IMPORTADOS POR CADA PORTO		
	Á vela		A vapor		Total				Kilogrammas	Francos	Moeda Nacional
	Numero	Toneladas	Numero	Toneladas	Numero	Toneladas					
Franceza.....			9	22.672	9	22.672	1.097	Santos.....	90.240	67.875	23.815\$789
								Rio de Janeiro.....	358.889	633.698	222.350\$175
								Bahia.....	1.711.237	3,553.308	1.245.774\$737
								Pernambuco.....	6.792	63,003	22.106\$317
Total.....			9	22.672	9	22.672	1.097	Total.....	2.177.158	4,317,884	1.515.047\$918

SAÍDAS

NACIONALIDADE	NAVIOS						EQUIPAGEM	DESTINOS	QUANTIDADES E VALORES EXPORTADOS POR CADA PORTO		
	À vela		A vapor		Total				Kilogrammas	Francos	Moeda Nacional
	Numero	Toneladas	Numero	Toneladas	Numero	Toneladas					
Franceza.....			8	19.982	8	19.982	1.061	Pernambuco.....	36.217	117.979	41:396\$1.40
								Bahia.....	59.172	168.511	59:126\$667
								Rio de Janeiro.....	881.773	3,562,025	1.249:833\$334
								Santos.....	165.706	110.3 6	33:724\$912
Total.....			8	19.982	8	19.982	1.061	Total.....	1.142.868	3,958,881	1.389:081\$053

N. 2 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamentos das embarcações no mercado de Bordéas, durante o 3º trimestre de 1902

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre a Inglaterra.....	25.12 a 25.165	26.16 a 25.205	25.17 a 25.205
> Allemanha.....	121 3/8 > 122	121 1/2 > 122 1/8	121 5/8 > 122 1/4
> Hollanda.....	205 1/4 > 205 7/8	205 > 206	205 1/4 > 206 1/4
> Russia.....	261 > 263	261 > 263	261 > 263 1/4
> Austria.....	103 3/8 > 101	103 5/8 > 104	103 3/4 > 104
> Portugal.....	425 > 435	420 > 430	427 > 437
> Hespanha.....	> <	> > >	> > >

TAXA DE DESCONTO

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Banco de França.....	3 %	3 %	3 %
> Inglaterra.....	3 %	3 %	3 %
> Allemanha.....	3 %	3 %	3 %
> Hollanda.....	3 %	3 %	3 %
> Russia.....	5 1/2 %	5 1/2 %	5 1/2 %
> Austria.....	3 1/2 %	3 1/2 %	3 1/2 %
> Portugal.....	6 %	6 %	6 %
> Hespanha.....	5 %	5 %	5 %

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Pernambuco.....	de 700 a 1.000 K.º	de 700 a 1.000 K.º	de 700 a 1.000 K.º
Bahia.....	35 fr. 90 fr.	35 fr. 90 fr.	35 fr. 90 fr.
Rio de Janeiro.....	30 fr. a 80 fr.	30 fr. 80 fr.	30 fr. 80 fr.
Santos.....			

N. 3 — Mappa dos generos importados do Brazil no porto de Bordéos durante o 3º quartel de 1902

Table with columns: MERCADORIAS, DIREITOS DE ALFANDEGA POR 100 KILOGRAMAS, PROCEDENCIAS (PERNAMBUCO, BAHIA, RIO DE JANEIRO, SANTOS), TOTAL (QUANTIDADE, VALOR, CAMBIO DE FR. 2,85 POR 1,00), and PREÇOS MAXIMOS E MINIMOS.

N. 4. — Mappa dos generos exportados do porto de Bordéos para os do Brazil durante o 3º quartel de 1902

Table with columns: MERCADORIAS, ENVOLTÓRIOS, DIREITOS DE ALFANDEGA, DESTINOS (PERNAMBUCO, BAHIA, RIO DE JANEIRO, SANTOS), TOTAL (QUANTIDADE, VALOR DE FR. 2,85 p. 1.000), and Moeda nacional.

SEÇÃO JUDICIARIA

Côrto de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 13 DE

JANEIRO DE 1903

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram á sessão os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Dodsworth, Miranda Ribeiro, Affonso de Miranda e Villa-boim, procurador geral do districto.

JULGAMENTO

Appellação

N. 740 — Relator, o Sr. desembargador Espinola; appellante, Manoel Braz Ferreira; appellada, a justiça. — Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, absolver o réo da accusação que lhe foi imputada, por falta de prova, contra os votos dos Srs. desembargadores Miranda Ribeiro e Affonso de Miranda, que annullavam o julgamento.

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 13 DE JANEIRO DE 1903

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram á sessão os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Espinola e Villa-boim, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.110 — Pacientes, João Candido Nazareth e José Ferreira. — Julgaram prejudicado o pedido quanto ao paciente João Candido de Nazareth, por ter sido posto em liberdade, em virtude da decisão proferida no *habeas-corpus* n. 3.098; concederam a pedida soltura ao paciente José Ferreira, por estar preso desde 29 de setembro findo, sem estar encerrada a formação da culpa, contra o voto do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 3.109 — Paciente, João Garcia. — Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, prestando informações a respeito da legalidade da prisão do paciente o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 3.094 — Paciente, Djalmar Henrique. — Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, prestando informações a respeito da legalidade da prisão do paciente o juiz da 8ª Pretoria, á vista da informação a fls. 13.

N. 3.111 — Paciente, João Cabral de Brito. — Negaram a pedida ordem de *habeas-corpus* á vista da informação a fls. 6, sendo justificada a demora na formação da culpa.

N. 3.108 — Paciente, Pedro Alberto. — Concederam a pedida soltura, visto estar preso desde 20 de setembro findo, sem estar encerrada a formação da culpa, contra o voto do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 2.092 — Paciente, Mario José dos Santos. — Negaram a pedida ordem, visto achar-se pronunciado como incurso no art. 356 combinado com o art. 358 do Código Penal.

N. 3.103 — Pacientes, Fernando Villar, Antonio Pereira dos Santos, João Napoleão, Fortunato da Silva Gallo, João Pereira José de Souza, Antonio Ferreira Cuyabana, Manoel Godoy e José Ribeiro. — Negaram a pedida ordem de *habeas corpus* aos pacientes Antonio Pereira dos Santos, á vista da infor-

mação a fls. 22; João Napoleão, á vista da informação a fls. 10; Fernando Villar, á vista da informação a fls. 14; concederam a pedida soltura ao paciente João Pereira, á vista da informação a fls. 23; julgaram prejudicados os pedidos dos outros pacientes por já terem sido postos em liberdade.

N. 3.105 — Paciente, José de Oliveira Fomes. — Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, prestando informações o delegado da 1ª circumscrição urbana.

N. 3.098 — Paciente, José Baptista. — Concederam a pedida ordem de *habeas corpus*, passando alvará de soltura, á vista da informação a fls. 8.

N. 3.115 — Paciente, Joaquim do Magalhães. — Indeferiram o pedido de *habeas-corpus* preventivo, visto não constar dos documentos juntos que o paciente esteja ameaçado de constrangimento ilegal.

N. 3.112 — Paciente, Manoel José da Barros. — Concederam a pedida ordem de *habeas corpus* para ser apresentado na primeira sessão do conselho, prestando informações a respeito da legalidade da prisão o Dr. chefe de policia.

N. 3.114 — Paciente, Manoel Marques da Silva. — Decisão identica á de n. 3.112, informando o delegado da 7ª circumscrição urbana.

N. 3.113 — Pacientes, Tito Candido do Nascimento e Pedro Alves da Costa. — Decisão identica á de n. 3.112, informando o delegado da 1ª circumscrição urbana.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 2.597 — Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 2.382 e 2.396 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Appellações civeis

N. 2.520 — Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 2.191 e 2.551 — Ao Sr. desembargador H. Dodsworth.

Appellações crimes

Ns. 737 e 738 — Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 734 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 746 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ns. 707 e 751 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Acções rescisórias

N. 6 — Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 9 — Ao Sr. desembargador H. Dodsworth.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 710 e 743.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 13 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.422, de 31 de dezembro, pagamento de 5:133\$250 a diversos de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de junho, setembro e outubro ultimos;

N. 59, de 9 do corrente, idem de 1.266:421\$976 á *Companhia City Improvements*, de taxas de esgoto dos 1º, 2º e 3º dis-

trictos, durante o 2º semestre do anno passado.

Ministerio da Justiça Negocios Interiores — Avisos:

N. 49, de 5 do corrente, pagamento de 1:163\$, da folha dos serventes da Escola Polytechnica, relativa ao mez de dezembro ultimo;

N. 59, de 7 do corrente, idem de 6:484\$53 das folhas do pessoal extraordinario da Directoria Geral de Saude Publica, relativa ao mez de dezembro ultimo;

N. 70, de 8 do corrente, idem de 11:473\$190, das folhas do pessoal effectivo da Directoria Geral de Saude Publica, relativa ao mez de dezembro ultimo;

N. 71, de 8 do corrente, idem de 2:383\$19 das folhas dos vencimentos que competem ás praças reformadas do Corpo de Bombeiros, relativas ao mez de dezembro ultimo;

N. 41, de 5 do corrente, idem de 3:880\$, da folha das gratificações aos examinadores que serviram nos exames de preparatorios do Districto Federal, relativa a março ultimo;

N. 43, de 5 do corrente, idem de 250\$, da folha dos salarios vencidos pelos serventes do Tribunal do Jury, relativa ao mez de dezembro ultimo;

N. 67, de 7 do corrente, idem de 1:260\$, da folha das gratificações aos empregados do portaria da secretaria deste ministerio, pelos serviços extraordinarios fóra das horas expediente;

N. 42, de 25 do corrente, idem de 1:563\$74 da folha do pessoal de nomeação do director do Internato do Gymnasio Nacional, relativa ao mez de dezembro ultimo;

N. 45, da mesma data, idem de 2:310\$, da folha das gratificações e salarios dos empregados do Instituto Benjamin Constant, relativa ao mez de dezembro ultimo;

N. 55, da mesma data, idem de 100\$, das folhas de quebras devidas aos escrivães do Externato e Internato do Gymnasio Nacional, relativas ao mez de dezembro ultimo;

N. 46, de 5 do corrente, idem de 640\$, da folha das gratificações do pessoal de nomeação do director do Externato do Gymnasio Nacional, relativa ao mez de dezembro ultimo;

N. 54, da mesma data, idem de 300\$, do director do Internato do Gymnasio Nacional João Antonio Coqueiro, do auxilio para aluguel de casa, em dezembro ultimo.

— Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 714, da Alfandega do Rio de Janeiro de 14 de outubro, pagamento de 504\$ a Fernando Malmo & Comp., de fornecimento aquella repartição em outubro ultimo.

Preatorio do juiz federal, pagamento de 8:290\$ ao juiz do direito em disponibilidade Paulino José Franco de Carvalho, de ordenados relativos ao periodo de 1898 a 1903.

— Ministerio da Guerra:

Avisos, sem numero, de 12 de dezembro de 1902, e n. 3, de 3 de janeiro corrente, pagamento de 500\$ a Virgilio Caetano de Carvalho, pelos alugueis, dos mezes de outubro e novembro do anno passado, da parte terrestre da casa occupada pela guarda do Palacio da Presidencia da Republica.

Caixa da Amortização — Pagam-se hoje os juros de apolices de letra B a F.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 12 de janeiro de 1903 (segunda-feira).

ESTACÃO	HORAS	BAROMETRO A 0 ^o	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração de brilho solar	
										0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Antonio	3 a....	754.44	23.2	17.32	82.1	N 3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 a....	754.42	22.7	18.72	91.0	NNW 3	Muito bom	Orvalho nev.ten.baixo	KC	7	—	—	—	—	—	—
	9 a....	754.01	26.0	19.99	79.5	NNW 2	Muito bom	Nevoeiro tenus	CK.K	3	—	—	—	—	—	—
	1/2 d..	753.37	27.7	19.72	79.0	SSE 4	Muito bom	—	C.S.C.K	2	—	—	—	3.0	—	—
	3 p....	752.40	29.4	17.32	58.1	ESE 6	Muito bom	—	K C	1	—	—	—	—	—	—
	6 p....	751.97	27.6	18.43	67.2	S 4	Claro	—	..	10	—	—	—	—	—	—
	9 p....	752.90	26.6	20.58	80.0	SSE 2	Claro	—	CK.KC	7	20.5	20.5	22.3	—	—	—
1/2 n..	753.01	25.7	19.22	78.5	N 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

De 6 h. 30 m. p. até depois de 9 h. p. relampejou ao NW.

Errata — No resumo meteorologico de 11, publicado no «Diario Official» de 12 do corrente mez, a temperatura do ar á 1, 2 n. é 24° 2 e não 22° 2. como sahi publicada.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 21' 45" NW

Observações meteorologicas simultaneas

40 molo-dia médio de Greenwich ou 9h 07 m a. t. m. da Capital

Dia 13 de janeiro de 1903

ESTACÕES	Barometro a 0 ^o e ao nivel do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor d'agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO NA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Evaporação à sombra hontem
								Direcção	Força					
								0	0					
Iém.....	—	27.0	22.31	84.0	Meio nublado	Bom	—	SE	Fraco	Sombrio	29.5	23.5	26.50	1.4
Luis.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	NE	Regular	Bom	—	—	—	—
rnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
rtalosa.....	—	29.0	19.09	64.0	Quasi limpo	Incerto	Nevoeiro tonus baixo	ESE	Fraco	Muito bom	30.3	25.3	27.80	—
tal.....	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	—	SE	Fraco	Bom	—	—	—	—
rahya.....	—	—	—	—	Meio nublado	Muito bom	—	SE	Fraco	Muito bom	—	—	—	—
cife.....	702.28	23.0	21.12	71.2	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenus alto	ENE	Regular	Bom	30.7	25.0	27.85	—
coio.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
acajú.....	701.60	27.0	20.33	77.0	Meio nublado	Bom	—	ENE	Fraco	Bom	28.5	21.8	25.65	—
Salvador.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	NE	Fraco	Bom	—	—	—	—
ctoria.....	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	NE	Fraco	Bom	—	—	—	—
pital.....	757.87	28.7	21.26	72.5	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenus baixo	NNW	Aragem	Muito bom	29.5	22.3	25.90	3.0
ntos.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	—	SW	Aragem	Bom	—	—	—	—
ranaguá.....	—	—	—	—	Meio nublado	Sombrio	—	NW	Aragem	Bom	—	—	—	—
ityba.....	758.78	24.4	13.38	60.4	Nublado	Incerto	—	ENE	Aragem	Bom	30.0	18.4	24.20	—
rianoapolis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
o Grande.....	759.20	23.3	13.07	61.6	Quasi limpo	Muito bom	—	—	Calma	Variavel	24.6	17.5	21.05	—
qui.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
yabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
enos-Aires.....	760.40	22.0	16.40	78.7	Quasi nublado	Incerto	Garoa	EN	Aragem	Incerto	24.5	17.0	20.75	—

Nota — Na Capital o estado do tempo ainda está bom, mas continuam ainda os indicios de perturbação atmospherica.

No Recife choveu na manhã de hoje.
Em Curitiba houve trovoadas ao NW hontem á noite, cahindo chuva forte.
Em Paranaquá trovejou hontem ao NW
No Rio Grande cahiu um aguaceiro fraco na manhã de hontem,

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Mappa d observações feitas na 1ª decada do mez de dezembro de 1902.

POSTO DE OBSERVAÇÃO—Capitania do Porto em Fortaleza.

LATITUDE APPROXIMADA = 3° 42' 58" S					LONGITUDE APPROXIMADA = 38° 30' 00" W Grw.						
EPOCAS		EVAPORAÇÃO À SOMBRA	NUVENS		CHUVA CAHIDA	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	IDADE DO SOL	IDADE DA LUA
Horas locais	Dias		Especie	Quantidade		Direcção	Força				
Meio-dia	1	3.9	K. KC	7	—	SE	5	bm	—	15.00	1.41
	2	4.3	K.K.C.C.	7	—	ESE	4	bm	—	16.00	2.41
	3	5.1	K.CS.S	7	—	ESE	5	bm	—	17.00	3.41
	4	5.1	K.C	3	—	ESE	5	ci	—	18.00	4.41
	5	5.0	K	1	—	ESE	5	clm	—	19.00	5.41
	6	4.3	K	2	—	NE	5	clm	—	20.00	6.41
	7	4.5	..	0	—	NE	5	clm	—	21.00	7.41
	8	4.9	K.CK	4	—	SE	4	cl	—	22.00	8.41
	9	4.7	K.KN.C	5	—	NE	4	bm	—	23.00	9.41
	10	4.6	K.CK KC	8	—	SE	4	bm	—	24.00	10.41
Médias		4.64		4.4	—		4.6				

ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES

Tempo muito bom de tarde e á noite tendo chuvicado pela manhã.
 Tempo muito bom.
 Tempo muito bom. Notaram-se relápgos ao S.
 Tempo muito bom.
 Tempo muito bom.
 Tempo muito bom.
 Tempo muito bom.
 Tempo muito bom á tarde e á noite tendo cahido um pequeno aguaceiro á 6 h. 30 m. a.
 Tempo muito bom.
 Tempo muito bom.

o observador, Luiz Lopes da Cruz, capitão-tenente, capitão do porto.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Chili*, para Estados do Norte, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Liguria*, para Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Satellite*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Elektra*, para Trieste, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Santa Fé*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Crefeld*, para Santos, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Egyptian Prince*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Provence*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Amanhã :

Pelo *Orellana*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Guarany*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *S. Joaquim*, para Mangaratiba, Itacurussá, Sepetiba, Angra dos Reis e Braculhy, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis até ás 2 1/2 da tarde.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.566

Victorino G. de Oliveira, negociante estabelecido nesta praça, á rua Frei Caneca n. 255, com commercio e fabrico de cigarros e seus preparados, apresenta a esta junta a marca acima collada para distinguir os cigarros de seu fabrico, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular de cor azul, guarnecido a esquerda e a direita de estreita fita com os dizeres «Ambreados Victorino» e dividido em cinco rectangular, o primeiro em branco, o segundo e o quarto com as palavras «Caneca». Rio de Janeiro, o terceiro, al m do desenho de uma caneca, contem as inscripções—Especias cigarros Caneca—Fabricados com fumos superiores por Victorino

G. de Oliveira—Rua Frei Caneca n. 255 no quarto o ultimo está um annuncio do fabricante, acompanhado de um reclame sobre as vantagens que offerece aos compradores de seus cigarros. A referida marca se uza pela supplicante nos cigarros de seu fabrico e commercio em forma de carteirolha, podendo variar em cores e dimensões afim de bem distinguir e melhor garantir seus direitos de propriedade. Capital Federal, 24 de novembro de 1902.—*Victorino Gonçalves de Oliveira*. (Estava collada e ovidamente inutilizada uma estampilha 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 24 do novembro de 1902.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.566, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pag no primeiro exemplar 6\$600 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 a 12 de janeiro de 1903.....	2.708:169\$8
Idem do dia 13:	
Em papel... . 198:08\$274	
Em ouro..... 59:82\$0 17	
	257:903\$2
	2.966:073\$1
Em igual periodo de 1902...	2.233:553\$5

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 13 de janeiro de 1903	7:911\$664
De 1 a 13	111:135\$026
Em igual periodo do anno passado	101:174\$415

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 13 de janeiro de 1903

Interior.....	42:919\$152
Consumo:	
Fumo.....	2:209\$000
Bebidas.....	4:265\$500
Phosphoros....	15:000\$000
Calçado	2:150\$000
Perfumarias...	506\$000
Especialidades pharmaceu- ticas.....	1:580\$000
Vinagre.....	86\$100
Conservas.....	12\$500
Chapéus.....	480\$000
Tecidos.....	7:400\$000
Registros.....	6:700\$000
Total.....	40:449\$400

Extraordinaria.....	83:368\$552
Depositos	2:546\$552
Renda com applicação espe- cial.....	35\$500
Total.....	401\$668
Total.....	86:352\$272

Ronda de 2 a 12 de janeiro de 1903.....	791:014\$893
-----------------------------------------	--------------

Total.....	877:367\$165
Em igual periodo de 1902...	675:711\$023

Diferença para mais.....	201:656\$142
--------------------------	--------------

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Ne- gocios Interiores

FORNECIMENTO A TODAS AS REPARTIÇÕES SU- BORDINADAS

Nova concorrência

Tendo o Exm. Sr. Ministro annullado a concorrência que se effectou no dia 29 do dezembro do anno findo, para o fornecimento de drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos a todas as repartições de- poudos deste Ministerio durante o primeiro semestre do corrente anno, de ordem do mesmo Sr. Ministro, faço publico que, até o dia 22 de janeiro corrente, serão recebidas novas propostas para o dito fornecimento.

Os Srs. proponentes deverão provar ter pago os impostos devidos e depositar no Thesouro Federal a quantia de 500\$ para garantia da proposta, que será feita a tinta preta, sem rasuras, com o sello respectivo e preços escriptos por extenso e em algarismo.

As propostas serão abertas deante dos concurren- tes, ao meio dia, de 22 de janeiro cor- rente.

Directoria de Contabilidade, 8 de janeiro de 1903.—O director-geral, *J. C. de Souza Bordini*.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das ap- pellações criminos n. 710, appellante Manoel dos Santos, appellada a justiça; n. 743, ap- pellante João da Costa, vulgo *Orelha de Porco*, appellada a justiça, terão lugar na sessão da Camara Criminal no dia 16 do cor- rente, ou nas seguintes:

Secretaria da Côrte de Appellação, 13 de janeiro de 1903.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES EM 14 DE JANEIRO DE 1903

3º anno — *Portuguez, francez, inglez e latim*

Os chamados hontem para os exames de mathematica, geographia e desenho.

Mathematica, geographia e desenho

Os chamados hontem para exame de lin- guas.

1º anno—*provas escriptas*

Sylvio Leal.

3º anno

Vicente de Oliveira Xavier Cardoso.

EXAMES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, do dia 2 a 14 de janeiro proximo, ás 2 horas da tarde, acham-se abertas nesta secretaria as inscripções para exames do prepara- torios.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de identidade de pessoa, passado pelo paes ou tutores, ou por pessoa conhe- cida que confirme as allegações pessoas dos requerentes.

Poderá tambem passar este attestado o director do estabelecimento onde os requere- rentes houverem estudado.

Os candidatos deverão declarar nos requere- rimentos o curso superior ou especial em que pretenderem matricular-se.

Pela inscripção em cada materia será paga a taxa de 5\$500 em estampilhas.

Encerrada a inscripção, sob nenhum pre- texto será quem quer que seja admittido a ella.

Secretaria do Externato do Gymnasio Na- cional, 31 de dezembro de 1902.— O secre- tario, *Paulo Tavares*.

Monte de Socorro

Tendo de proceder-se á venda em leilão, no dia 27 do corrente mez, dos penhoros cor- respondentes as cautelas extrahidas até 31 de dezembro de 1901, previne-se aos mutuarios para resgatarem os respectivos penhoros ou renovarem os contractos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1903.—O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.

Caixa Economica e Monte do Socorro

CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. presidente aviso aos Srs. concurren- tes que as provas de mathe- maticas e de escripturação mercantil terão lugar no dia 14 do corrente, quarta-feira, começando ás 10 horas da manhã.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1903.—O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.

Escola Naval

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director interino, previno aos candidatos á matricula nos dous cursos desta escola, que a prova escripta de portuguez, terá lugar na proxima quinta-feira, 15 do corrente, ás 11 horas da manhã.

Condução no Arsenal de Marinha, das 10 ás 10 1/2 horas da manhã.

Escola Naval, 12 de janeiro de 1903.— *Lucidio Augusto Pereira do Lago*, secre- tario.

Escola Naval

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director interino, é intimado a comparecer a esta escola, no prazo de tres dias, o aspirante Alvaro Magalhães.

Escola Naval, 12 de janeiro de 1903.— *A. Brito Pereira*, 1º tenente-ajudante.

Commissariado Geral da Armada

Previne-se ás senhoras costureiras desta repartição que foi marcado o prazo de 30 dias, a contar do dia 1 do corrente, para apresentarem novas cartas de fianças e car- tão de matricula; cortas de que perderão o direito á referida matricula si o não fizerem no p'aso acima estipulado.

Commissariado Geral da Armada, 13 do janeiro de 1903.—O secretario, *Fabiano Mar- tins da Cruz*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA

De ordem do Sr. director geral, faço pu- blico que se acha aberta concorrência para o fornecimento, por *memorandum*, fechado, até o dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, do seguinte material para a Hospedaria do Immigrantes da Ilha das Flores:

- 60 saccoes de cal de pedra.
- 60 saccoes de cal de Cabo Frio.
- 50 barricas de cimento, marca Loão.
- 9 kilos de dinamito.
- 30 kilos de polvora.
- 25 metros cubicos de arcia doce.

Nesta secção prestam-se os esclarecimentos do que precisarem os proponentes.

Directoria Geral de Industria, segunda secção, 12 de janeiro de 1903.— *Fernandes Silva*, director de secção.

Intendencia Geral da Guerra

FERRO E ARTIGOS SEMELHANTES

Devido a não ter sido approvada por S. Ex. o Sr. marechal Ministro da Guerra a acta da concorrência realisada a 5 de de- zembro ultimo, na parte referente a diver- sos artigos deste grupo, p'la elevação do preços, a commissão de compras desta repartição recebe propostas para o forne- cimento de taes artigos durante o 1º semestre do corrente anno, no dia 16 do vigente mez, ás 12 horas da manhã.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar nesta secção os competentes impressos e devidas informações a respeito, e bem assim apre- sentarem suas habilitações, de accordo com o regulamento da repartição.

Em cumprimento ao aviso n. 39, do Mi- nisterio da Guerra, de 20 de janeiro de 1902, os pretendentes a esse fornecimento deverão apresentar documentos da caução de 1:000\$, feita na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia do contracto em geral e a de 500\$ para a da assignatura deste, levantando esta desde que o assigno ou incorrendo na pena de perda si se negar a fazel-o.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, selladas as primoiras vias, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem se repre- sentar legalmente na occasião da sessão.

Primeira secção, 12 de janeiro de 1903.— Tenente-coronel *João Antonio de Carvalho*, chefe da secção.

Ministerio da Marinha—Estados Unidos

Aviso aos Navegantes n. 2 — Es-

Aviso aos navegantes que acha-se balisado o porto

SITUAÇÃO E LOCALIDADE	FORMA E DISTINCTIVO	CÔR	QUALIDADE DO FUNDO
Boia da Barra (Canal do Norte).....	Conica.....	Branca.....	a. fina.....
Boia dos Ciganos (idem idem a meio).....	Idem.....	Preta.....	Idem.....
Boia Alagada (idem idem).....	Idem.....	Idem.....	Pedras.....
Boia da Barra (idem do Sueste).....	Idem com sino.....	Encarnada.....	a. fina.....
Boia das Conchas (idem idem junto ao pharol).....	Idem.....	Preta.....	Pedras.....
Boia Itapema (idem idem).....	Idem.....	Encarnada.....	Idem.....
Boia das Baleias (idem idem).....	Idem.....	Preta.....	Idem.....
Boia do Portão (idem idem).....	Idem.....	Encarnada.....	Idem.....
Boia do Fundão Grande (na lago do mesmo nome).....	Idem.....	Idem.....	Pedregulho.....
Boia do Buião (idem idem idem).....	Idem com esphera.....	Preta.....	Idem.....
Boia do Calharina (idem idem idem do fundo).....	Idem.....	Bran. e p. horizonte.....	Idem.....
Boia da Lavrinha (idem idem da Lavrinha).....	Idem com esphera.....	Preta.....	Idem.....
Boia Santos (idem idem de Santos).....	Idem.....	Idem.....	Idem.....
Boia do Aprigio (idem idem do Aprigio).....	Idem.....	Bran. p. horizonte.....	Idem.....
Boia do Gurany (idem idem do Guarany).....	Idem.....	Encarnada.....	Idem.....
Boia da Colonia (idem idem da Colonia).....	Charuto.....	Preta.....	Idem.....
Boia Itapoan (idem idem Itapoan).....	Idem.....	Idem.....	Lama.....
Barra do Norte } Balisa Itacolomy.....	Com bandeirola.....	Branca.....
} Balisa da Cruz.....	Idem.....	Idem.....
Canal da Cotinga } Balisa da Figueira.....	Idem.....	Idem.....
} Balisa da Costa.....	Idem idem.....	Idem.....
} 4 balisas.....	Idem (a 1ª com globo).....	Encarnadas.....
Canal do Furado } 2 balisas.....	Com bandeirolas.....
} 5 ditas.....	Idem.....
} 5 ditas.....	Com globos.....
Rio Itiberê } Quatro balizas.....	Com bandeirolas.....	Branca.....	—
} Uma baliza.....	Idem.....	Encarnada.....	—
Guarakessaba } Baliza Guanandituba.....	Idem.....	Idem.....	—
} » do Bagre.....	Idem.....	Idem.....	—
Antonina.. } Baliza do Pontal.....	Idem.....	Preta.....	—
} » do Recife.....	Idem.....	Idem.....	—
Boia da Cruz (na ponta da Cruz).....	Charuto.....	Encarnada.....	Pedra.....
Boia do Furado (no canal do Furado).....	Idem.....	Idem.....	Areia.....
Guarakossaba } Boia do Baixio Grande (canal Guara- } kossaba.....	Idem.....	Idem.....	Lama.....
} Boia do Chaves (baixio do Chaves).....	Idem.....	Idem.....	Idem.....
} Boia do Baixio do Pontal (em frente } à ilha Gamellas.....	Conica.....	P. e B. horisontalmente.....	Idem.....
Antonina.. } Boia Taquanduba (na lago do mesmo } nome.....	Idem.....	Preta.....	Pedregulho.....
} Boia da Lago (na lago do baixo).....	Idem.....	Encarnada.....	Idem.....
} Boia do Fundãozinho (na lago do mesmo } nome.....	Charuto.....	B. e E. horisontalmente.....	Idem.....

Directoria da Hydrographia. 10 de janeiro de 1903.—Othon Bulhao, director.

do Brazil—Repartição da Carta Marítima

tado do Paraná—Balisamento geral

de Paranaguá e a bahia em geral, do seguinte modo:

FUNDO EM METROS	MARCAÇÕES
4,5	Pharol das Conchas 74° SW; ilha Figueira 34 NE; pharolete de Fortaleza 27°; ilha das Cobras 79° NW e Galhota 56° SW.
10,0	Pharol das Conchas por 64° SW; pharolete da fortaleza aos 45° SW e ilha das Cobras 79° NW.
16,0	Pharol das Conchas ao Sul e o pharolete da fortaleza aos 45° SW.
9,0	Pharol das Conchas 78° NW; morro Miguel Grande 73 NW; ilha das Palmas 22°,30 NW. Ponta do Bicho 32° N.W Ilha dos Coraes 40°SW.
10,0	Pharol das Conchas NE—SW; pharolete da fortaleza 34° NW.
17,0	Pharol das Conchas 10° SE; pharolete da fortaleza 80° NW.
8,0	Pharol das Conchas 20° SE; pharolete da fortaleza 76°.30 SW.
17,0	Pharol das Conchas 17° SE; pharolete da fortaleza 68° SW, ilha das Palmas 61° SE.
8,0	Itapema de Cima 80° SE; Itapema de Baixo 4° NE.
4,4	Ilha do Teixeira aos 40° SE; ilha Guamiranga a s 84° SE e Ponta Grossa 61° SE.
5,5	Ponta do Itapema de Cima 15° NE. Da soleira da porta do engenho a 79° SE.
5,0	Ilha do Teixeira aos 45° SE; Guamiranga aos 71° SE e Ponta Grossa aos 61° SE.
6,0	Itapema de Baixo 34°SE; ilha do Catarina 84° SE e a Ponta Grossa 5° SE.
2,9	Da ponta do Itapema de Cima a 35° NW da soleira da porta do engenho a N—S.
2,9	Da ponta do Itapema de Cima a 40° NW da soleira da porta do engenho a 3° NE.
2,9	Da ponta do Itapema de Cima a 40° NW da soleira da porta do engenho a 15° NW.
2,9	A. 66° SW da pedra Itapoan.
--	Marca a lago Itacolomy.
--	Marca a lago da ponta da Cruz.
--	{ Colloca-las á esquerda do canal da Cotinga.
--	Marcam a margem direita do canal.
--	{ Collocada á esquerda do canal.
--	Collocada á direita do canal.
--	A' direita do canal Itiberê-Cotinga.
--	Collocadas á esquerda.
--	No banco Guanandituba.
--	No baixio do Bagro.
--	No baixio do Pontal.
--	Na lago do Recife.
5,0	N—S com a ponta da Cruz.
2,0	Mastro da Cotinga SSE—Ponta da Cruz ENE.
4,0	Igreja de Guarakesabo N 4 NE, Cotinga SW, Trinomi N 4 1/2 NW.
4,0	Idem N 4 NE Trinomi N 4 1/2 NW, Punquara NE, Pico Torto WNW.
6,0	Idem N 4 1/2 NE Punquara NE, Cotinga SW 1/2 S—Pico Torto W 4 1/2 NW.
6,6	Extremo N da ilha do Teixeira 55° NW—Ilha do Pinheiro a E—W.
8,8	Ponta do Itapema de baixo 85° NE ponta do Itapema de cima 62° SE.
6,6	Idem idem 35° NE, idem idem 65° SE.

Intendencia Geral da Guerra**PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO**

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 20 do corrente, até as 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos infra declarados, a saber:

Fardamento para inferiores do estado menor
10 bonets redondos, com pala, para asylados.

16 pares de botas de couro da Russia.
6 kepis para artilharia de campanha.
9 ditos para artilharia de posição.
8 ditos para cavallaria.
43 ditos para infantaria.
2 ditos para engenharia.
40 pares de luvas de camurça.
80 ditos de luvas de fio de Escossia.
10 ditos de platinas de metal branco para artilharia de posição.
10 topes para artilharia.

Fardamento para praças

500 barbicachos de lã.
300 bonets redondos, com pala, para asylados.
2.500 pares de botas de bezerro francez, sem serrilha, de ns. 38 a 46.
30.000 ditos de botinas de bezerro francez sem serrilha de ns. 38 a 46.
3.000 capotes de panno alvadio.
3.000 cobertores de lã encarnada.
500 pares de cothurnos de bezerro francez sem serrilha de ns. 38 a 46.
20 gorros para musicos de artilharia de campanha.
100 gorros para musicos de infantaria.
200 gorros para praças de artilharia de campanha.
500 gorros para praças de artilharia de posição.
500 gorros para praças de cavallaria.
3.000 gorros para praças de infantaria.
8.000 gravatas de couro invernisado.
10 kepis de panno para musicos de engenharia.
20 kepis de panno para musicos de artilharia de campanha.
150 kepis de panno para musicos de infantaria.
50 kepis de panno para praças de engenharia.
150 kepis de panno para praças de artilharia de campanha.
300 kepis de panno para praças de artilharia de posição.
400 kepis de panno para praças de cavallaria.
1.500 kepis de panno para praças de infantaria.
10.000 lenços de chita.
1.000 pares de luvas de algodão.
20.000 pares de meias de algodão.
800 pares de platinas de corrente.
600 ponchos de panno.

Fardamento para presos

200 cobertores de lã escura.
200 esteiras de tabua.
Roupas para hospitaes e enfermarias
1.000 pares de chinellos de couro de carneiro, de ns. 38 a 46.
1.000 colchões cheios de capim.
50 pares de meias de lã.
1.000 travesseiros cheios de capim.
Roupa para maruja
14 bonets redondos com pala para patões.

6 bonets redondos com pala para machinistas.
20 bonets redondos para marinheiros.
30 chapéus de oleado.
80 lenços de sêda preta.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar amostras dos respectivos artigos, observar as disposições relativas a estas concorrências e apresentar documento de caução de 1:000\$,

feita na Direcção Geral da Contabilidade da Guerra.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasura e assignada, pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo nas referidas propostas fazerem a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusem assignar o respectivo contracto.

Primeira secção, 13 de janeiro de 1903.— Tenente-coronel João Antonio de Carvalho, chefe da secção.

PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 17 do corrente, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos infra declarados.

A saber:

Armamento

Cartucheiras de sola, pares.....	500
Cinturões com palas de couro branco invernisado para musicos.....	50
Cinturões de couro branco para praças.....	500
Chapas de metal para cinturões de praças.....	1.500
Espadas para musicos de infantaria	50
Palas de couro branco para cinturões.....	500
Passadores de metal para cinturões	1.500
Patronas de sola.....	1.500

Equipamento

Cantis de folha.....	500
Cordões para canudos de folha, para inferiores.....	50
Correias de couro branco para cantis	1.000
Correias de couro branco para capotes.....	1.000
Correias de couro branco para malotes, pares.....	1.000
Correias de couro branco para marmittas de uma praça, pares.....	500
Laminas com prisão.....	500
Mochilas de brim.....	500
Marmittas de folha para uma praça	1.000
Marmittas de folha para oito praças	50
Correias para mochilas, pares.....	1.000

As pessoas que pretendem contractar esses fornecimentos deverão apresentar amostras dos respectivos artigos, observar as disposições relativas a estas concorrências e apresentar documento de caução de 1:000\$ feita na Direcção Geral da Contabilidade da Guerra.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasura e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo nas referidas propostas fazerem a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusem assignar o respectivo contracto.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 13 de janeiro de 1903. — Tenente-coronel João Antonio de Carvalho, chefe da secção.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DAS LANCHAS «FRANCISCO GLYCERIO» E «TELEGRAPHOS», ENVELOPADAS NO TRAPICHE DA GAMBOA, ONDE PODEM SER EXAMINADAS

De ordem do Sr. director, faço publico que, até o dia 31 do corrente mez, a 1 hora da tarde serão recebidas propostas na secretaria desta repartição para a compra das lanchas *Francisco Glycerio* e *Telegraphos*, que se acham nas condições abaixo:

A Lancha *Francisco Glycerio* tem o casco, caldeira e machina de alta e baixa pressão em máo estado de conservação.

A lancha *Telegraphos*, cujo casco é do chapas de ferro galvanizado, em máo estado, possui machina de alta pressão e caldeira em boas condições.

A machina está desmontada e guardada no deposito da Gamboa.

As propostas, que deverão ser em duplicata, escripturadas a tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas, deverão conter escripto por extenso, em separado, a quantia offerecida para aquisição de cada lancha.

Os proponentes se obrigarão a retirar as lanchas do local onde se acham dentro do prazo de 15 dias, contados da data da aceitação da proposta.

Para garantia da respectiva proposta, os proponentes farão o deposito, por meio de uma caução, de 500\$ na thesouraria desta repartição.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1903.— Euclides Barroso, vice-director. (.)

EDITAES**Tribunal Civil e Criminal****CAMARA COMMERCIAL**

De citação com o prazo de 90 dias, aos ausentes René Aussel e sua mulher, D. Carmen Bois de Aussel, em logar incerto e não sabido, para vir renovar a instancia no executivo hypothecario que lhes move a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, cessionaria da *Companhia Equitativa dos Estados Unidos do Brazil*, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virom que, por esse juizo e cartorio do escrivão que este subscrove, se processam os autos de executivo hypothecario, em que é exequente a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, cessionaria da *Companhia Equitativa dos Estados Unidos do Brazil*, e executado René Aussel, ora por parte da exequente lhe foi dirigida a petição do teor seguinte—Ilm. Exm. Sr. Dr. Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial. A *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, no executivo hypothecario que move a René Aussel o sua mulher, D. Carmen Bois de Aussel, requer a intimação dos executados para a renovação da instancia, e ver proseguir o feito pelo julgamento da penhora e mais actos consequentes. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1902.—Americo Augusto Vianna de Barros, solicitador. Estava legalmente sellada. Despacho: Sim. Rio, 19 de novembro de 1902.—B. Pedreira. Certidão: Certifico e dou fé que dei de intimar os supplicados René Aussel o sua mulher, D. Carmen Bois de Aussel, pela circunstância de não encontrar os nos diversos logares em que os procurei, não obtendo dos mesmos a minima informação quanto aos seus paradores actuaes, visto acharem-se elles em logar incerto e não sabido. Rio, 24 de novembro de 1902.—O official do juizo, João Porphyrio Guimarães. Pagou desta diligencia, condução a diversos logares 6\$.—Porphyrio. Replica: Exm. Sr. Dr.—Em vista da certidão retro, a supplicante requer a V. Ex. que se digna admitir a justificar, em dia e hora que forem designados, a ausencia dos supplicados, afim de ser feita a citação edital. Rio, 27 de novembro de 1902.—Americo Augusto Vianna de Barros, solicitador. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 27 de novembro de 1902.—B. Pedreira. Nota: Para o dia 4 de dezembro do corrente anno, ás 12 horas, Rio, 27 de novembro de 1902.—O escrivão, Corte Real. Tendo a supplicante justificado a ausencia dos executados, René Aussel e sua mulher, D. Carmen Bois de Aussel em logar incerto e não sabido com duas testemunhas contestes, subiram os autos á conclusão do meritissimo juiz; e nelles foi exarato o despacho

do teor seguinte: Procede a justificação; passem-se editaes com o prazo de 90 dias. Rio, 3 de janeiro de 1903.— José Luiz de Bulhões Pedreira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se aos ausentes em lugar incerto e não sabido, René Aussel e sua mulher, D. Carmen Bois de Aussel, para na primeira audiência deste juízo, depois de expirado o prazo de 90 dias, virem ver renovar a instancia nos autos de executivo hypothecario que lhes move a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, cessionaria da Companhia Equitativa dos Estados Unidos do Brazil e ver proseguir a acção pelo julgamento da penhora e mais actos consequentes até final arrematação dos bens penhorados, sob pena de a revolta proseguir a acção, e em a assistencia do Dr. curador geral do ausentes. Advertindo que as audiencias deste juízo tem lugar ás terças e sextas-feiras de cada semana, ás 11 1/2 horas da manhã, no edificio á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Tribunal Civil e Criminal. E para constar, se passam o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 12 de janeiro de 1903. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.— José Luiz de Bulhões Pedreira.

De publicação, com o prazo de 30 dias, do pedido de reabilitação feito por Francisco de Portugal Marreca, unico socio da firma fallida de F. de Portugal Marreca, para sciencia dos interessados e allegarem o que for a bem de seus direitos, dentro do dito prazo, sob pena de ser julgada por sentença a reabilitação requerida

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que processando-se por esta Camara Commercial e cartorio do escrivão que este subscrevi o processo da fallencia de F. de Portugal Marreca, ora por parte de Francisco de Portugal Marreca me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Nabuco de Abreu, digno juiz da Camara Commercial—Diz Francisco de Portugal Marreca, nos autos de sua fallencia, que tendo sido julgada cumprida a concordata apresentada pelo supplicante e por V. Ex. homologada sem a minima opposição, quer por isso promover a sua reabilitação. Nestes termos e apresentando o documento junto, requer a V. Ex. que se digno mandar expedir os contentes editaes com o prazo de 30 dias e ouvido o Dr. curador das massas fallidas se digno julgar por sentença reabilitado o supplicante, nos termos da legislação em vigor. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1903.—Francisco de Portugal Marreca. Estava devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 30 réis. Sobre o que proferi o seguinte despacho: Sim. Rio, 10 de janeiro de 1903.—Nabuco de Abreu. Em virtude do despacho acima, passou-se o presente edital de publicação do pedido de reabilitação feito por Francisco de Portugal Marreca, unico socio da firma fallida de F. de Portugal Marreca, para sciencia dos interessados e allegarem o que for a bem de seus direitos dentro do dito prazo, sob pena de ser julgada por sentença a reabilitação requerida. Para constar o chegar a noticia a todos os interessados, passar un-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Ca-

pital Federal, ao 12 de janeiro de 1903. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi.—Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, e abatimento legal, para venda e arrematação dos bens penhorados pelo Banco da Republica do Brazil ao Dr. Francisco de Mello Coutinho Vilhena e sua mulher D. Maria Clara Monteiro de Barros Vilhena, Alberto Eugenio Monteiro de Barros e sua mulher D. Luiza de Castro Monteiro de Barros, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juízo e cartorio do escrivão que este subscrevi, se processam os autos do executivo hypothecario e que é exequente o Banco da Republica do Brazil e executados Dr. Francisco de Mello Coutinho Vilhena e sua mulher D. Maria Clara Monteiro de Barros Vilhena, Alberto Eugenio Monteiro de Barros e sua mulher D. Luiza de Castro Monteiro de Barros, ora por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: —Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial—Diz o Banco da Republica do Brazil que não tendo encontrado licitante para os bens penhorados a) Dr. Francisco de Mello Coutinho Vilhena e sua mulher e Dr. Alberto Eugenio Monteiro de Barros e sua mulher, na praça que teve hoje lugar e nos autos de acção executiva, requer sejam os mesmos bens mandados a nova praça, com o abatimento legal, passando-se editaes para serem affixados e publicados, e pelo a V. Ex. deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1903.—O advogado, *Constatino José Gonçalves*. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 9 de janeiro de 1903.—B. Pedreira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juízo no dia 23 do corrente, ouz, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiência do estylo, ás portas do edificio á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Tribunal Civil e Criminal, os bens constantes o penhorados, abaixo declarados, os quaes são os seguintes: A fazenda do Ararat e parte da fazenda do Tyrol, no municipio de Cataguazes, Estado de Minas Geraes; uma pequena casa de morada; uma cava para capados; uma pequena ao lado, coberta de telha; um engenho desmontado; sem machinismo; um carro arrojado; uma canoa arrojada; 12 bois imprestaveis; uma casa de sbrado, barrada, coberta de telha, estragada, uma dita para colono, coberta de telha, onde mora Firmino Carreiro; 1.000 tijolos, mais ou menos; um par de rodas de carro, velhas; uma casa coberta de zinco, onde mora Antonio João; uma tulha para café, pareles de taboas, coberta de telha, com 50 palmos de frente mais ou menos, e com 33 palmos de largura; uma varanda de 12 palmos; uma casa de sobrado coberta de telha, com 18 metros de frente por 60 metros de largura; um moinho para fubá, coberto de telha, estragado; um tanque de lavar café; tres terreiros de pedra; tudo na fazenda do Ararat. Uma casa coberta de taboinhas, onde mora o colono Antonio Congonha; duas casas cobertas de telha, no morro do Fidelis; uma outra casa coberta de telha, barrada, no mesmo cascal do Fidelis; duas casas de taboinhas na lavoura do Tyrol; uma dita nas vertentes de Cataguazes; uma dita coberta de taboinhas, barrada, onde mora o colono italiano Luiz Massacizio; uma dita coberta de taboinhas, onde mora o

colono italiano Coza Puxe; uma dita coberta de telha, onde mora o colono Mariano Eugenio; uma dita de taboinhas, onde mora o colono brasileiro Francolino; duas ditas de telha, onde moram os colonos Antonio Rodrigues e Alberto Mathias; uma dita de telha, onde mora o colono brasileiro Joaquim Tito; uma dita de taboinhas, onde mora o colono Manoel Felix da Silva; uma dita de telha, onde mora o colono italiano Baraty; uma dita coberta de taboinhas, onde mora o colono Cesario; uma dita coberta de taboinhas, onde mora o colono Adão; uma dita coberta de telha, onde mora o colono Claudiano Carlos de Miranda; uma dita coberta de taboinhas, onde mora o colono Antonio Pereira; uma dita coberta de telha, onde mora o colono Americo Miguel da Silva; uma dita coberta de telha, onde mora o colono Cesario Giovani; uma dita coberta de telha, onde mora o colono italiano Sebastião; uma dita coberta de telha, onde mora o colono Felipe Ferrario; uma dita coberta de telha, onde mora o colono André Italiano; uma dita idem, onde mora o colono Forte Carlos; uma dita onde mora o colono Ladislá, Tito; uma dita coberta de telha, onde mora o colono Joaquim Antonio; uma casa coberta de telha, onde mora Zefirino; todas estas casas são de páo a pique e barradas, nas vertentes de Cataguazes. A fazenda do Ararat consta de 27.580 ares de terras, mais ou menos; 200.000 pés de café, mais ou menos, confrontando com Domingos Leite Machado, por outro lado com José de Miranda Monteiro de Barros, por outro com a fazenda do Monte Redondo, por outro com a fazenda do Tyrol, municipio do S. Paulo de Muritiba, e com João Bernardino Pereira e com a fazenda do Vianna e por outro a lo com o sitio do Careca. —Fazenda do Tyrol, com 25 alqueires de terras em cafezais, 30 em mata virgem e 50 em capoeiras e pastos, tudo calculado mais ou menos, confrontando por um lado com a mesma fazenda do Tyrol, já penhorada pelo municipio de Cataguazes, por outro lado com José Macedo, por outro lado com Antonio Portuquez; e em 1.000 pés de café mais ou menos, de idade de 20 annos, mais ou menos; um derrubada com cinco alqueires geometricos, com 20.000 pés de café de dois annos de idade, mais ou menos, dividindo com Antonio Portuquez; uma casa de vivenda com 100 palmos com uma varanda em todo comprimento, assobalhada e assoalhada, coberta de telha; uma cava de porcos, coberta de telha, com tres divisões, assoalhada, mirado de pedra e cal; um moinho para fubá, velho, e um rodizo de madeira e pedra açoriana, em ruina; um engenho com roda hydraulica em bom estado com dous ventiladores; um descascador; dous pilões; um elevador e correias, etc., para preparar por dia 500 arrobas de café, mais ou menos; um lavador de pedra e cal com um bicamo de madeira, estragado; um dispalpador com seus portences; um tanque de pedra para o mesmo; um deposito para café da roça, de madeira; um paiol coberto de telha, assoalhado, com um batalador de milho, de madeira; dous terreiros de pedra e cal em frente á casa de moradia, para seccar 300 arrobas de café, mais ou menos; dous ditos de chão; uma tulha coberta de telha e assoalhada, para café, com uma varanda em todo comprimento; um correr de casas onde existe a co-heira servindo de tulha para guardar café, assoalhada, coberta de telha, com 186 palmos, em bom estado de conservação; uma mangia de porcos cercada de achis; dous gallinheiros cobertos de telha, em bom estado; uma casa com varanda, coberta de telha, assoalhada, no quadrado da fazenda; uma casa para moradia, coberta de telha, com um balcão proprio para negocio; tres pastos cercados de arame farpado, com uma área de 20 alqueires, mais ou menos; duas casinhas cobertas de taboinhas, em máo estado; 16 casinhas para colonos, algumas em máo estado; duas casas

para colozos, uma com 60 palmos, mais ou menos; uma outra de 30 palmos, em mão estado, junto á mata; quatro bois de carro; um carro velho, desarréado; duas bestas velhas de cor russa, de nomes Joã e Revolta. Cujos bens foram dados o valor estimativo de 268:500\$, e vão á esta segunda praça pelo preço de 241:650\$, em quanto ficou reduzido o mesmo valor estimativo, devido ao abatimento legal. E quem os mesmos bens quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima declarados, afim de ter logar á praça. E para constar se passaram o presente edital e mais deus de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 12 de janeiro de 1904. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — José Luiz de Bulhões Pedreira.

De publicação da declaração da fallencia do negociante José Ferreira Marques, estabelecido á rua do Sacramento n. 15

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Levy Irmãos & Comp., devidamente instruido, e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo declarada a fallencia do negociante José Ferreira Marques, estabelecido á rua do Sacramento n. 15, fixando o seu termo para os effeitos legais de 6 do corrente mez. Pelo presente, faço publica a fallencia do referido negociante. Para constar, passaram-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 13 de janeiro de 1903. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — José Luiz de Bulhões Pedreira.

De publicação da declaração da fallencia do negociante D. R. Whyte & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 9

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Jorge Augusto Detiz, devidamente instruido, depois das necessarias diligencias, foi, por sentença deste juizo, declarada a fallencia do negociante D. R. Whyte & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 9, fixando o seu termo para os effeitos legais de 5 do corrente mez. Pelo presente, faço publica a fallencia do referido negociante. Para constar, passaram-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 13 de janeiro de 1903. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — José Luiz de Bulhões Pedreira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/9	A' vista
Sobre Londres.....	11 27/32	11 51/64
» Pariz.....	\$805	\$808
» Hamburg.....	\$994	\$993
» Italia.....	—	\$750
» Portugal.....	—	\$375
» Nova York.....	—	4\$190
Ouro nacional em vales, por 1\$000		2\$302

Apollios graças de 5%, miudas	917\$000
Ditas idem de 5%, de 1:000\$..	924\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1905 port.....	922\$000
Ditas idem idem de 1895, nom...	927\$000
Ditas idem idem de 1897, port.	1:010\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:010\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1893, port.....	167\$500
Ditas de 3%, inscripções, port.	889\$500
Banco da Republica do Brazil...	40\$300
Comp. S. Christovão.....	118\$000
Debs: Saneamento do Rio de Janeiro.....	140\$000
Ditas Ferro-Carril Jardim Botânico.....	204\$250

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 13 de janeiro de 1903.— J. Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÃO DO DIA 12 DE JANEIRO DE 1903

Assucar da Bahia, branco crystal, 360 e 380 réis por kilo.
Dito de Campos, mascavinho, 310 réis por kilo.
Dito de Macio, idem, 300 réis por kilo.
Dito de Sergipe, mascavo bom, 230 e 240 réis por kilo.
Café typ n. 6, 4\$630 a 4\$698 por 10 kilos.
Dito idem n. 7, 4\$289 a 4\$357 idem.
Dito idem n. 8, 3\$949 a 4\$017 idem.
Dito idem n. 9, 3\$608 a 3\$813 idem.
Sepo do Matadouro de Santa Cruz, 750 por kilo.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense, S. Leopoldo e Co, 24\$750 por 2/2 saccos.
Farinha do Moinho Fluminense, 3\$300 por sacco de 40 kilos.
Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1903.— João Dekluque, presidente. — Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Cosmopolita de Beneficencia dos Ganhadores

Estatutos approvados em assembléa geral em 24 de agosto de 1902

CAPITULO I

Da sociedade e seus fins

Art. 1.º A sociedade fundada em 20 de julho de 1902, no Rio de Janeiro, Capital Federal do Brazil, na rua do Nuncio n. 29, no salão da sociedade D. Luiz, Rei de Portugal (provisoriamente), denominar-se-ha Sociedade Cosmopolita de Beneficencia dos Ganhadores, e compõe-se de pessoas do sexo masculino e de qualquer nacionalidade que a ella queiram pertencer, desde que estejam nas condições para isso estabelecidas.

Art. 2.º Tem por fim a sociedade:

§ 1.º Socorrer seus associados quando enfermos e impossibilitados de trabalhar por molestia, desastre, avançada idade, e presos não sentenciados.

§ 2.º Auxiliar na passagem aos que provarem necessidade de se retirarem para fóra da sede social por motivo de molestia ou invalidoz.

§ 3.º Auxiliar com medicamentos e serviços medicos ao socio que necessitar deste auxilio.

§ 4.º Facultar auxilio de advocacia quando assim o socio o requerer para a defeza dos socios nos juizos ou nos tribunaes da sede social.

CAPITULO II

Art. 3.º Para ser admittido socio é necessario:

§ 1.º Ser proposto por um outro associado no gozo dos seus direitos sociaes.

§ 2.º Estar da perfeita saude e não ter defeitos physicos que o possam tornar invalido.

§ 3.º Ter meios honestos de vida com que possa adquirir sua subsistencia.

§ 4.º Não estar envolvido em processo-crime.

§ 5.º Ter mais de 10 e menos de 50 annos de idade.

Art. 4.º As propostas para admissão serão assignadas pelos seus proponentes ou quem suas vezes fizer e deverão conter nome, idade e residencia do proposto; esta proposta será entregue ao procurador, que fará desta sciente o secretario para ser extrahido o recibo e effectuada a cobrança.

CAPITULO III

Da classificação dos socios

Art. 5.º A sociedade estabelece as seguintes classes: iniciadores, fundadores, incorporadores, benemeritos, prestantes ou honorarios e remidos.

§ 1.º Inciadores, os Srs. Benjamin Moyses Prins, Manoel Gomes Soares, Antonio Gomes Soares e João Bernardo Coxito Granado, que tiveram a idéa da fundação e como tal assignaram a acta da iniciação.

§ 2.º Fundadores, os que se inscreverem e forem admittidos até 31 de julho de 1902 e realizar em suas entradas.

§ 3.º Incorporadores, os que forem admittidos de 1 de agosto até 31 de dezembro de 1902, e desta data em diante serão considerados contribuintes.

§ 4.º Remidos, os que se isentarem do pagamento de mensalidade, de accordo com o estabelecido nestes estatutos.

§ 5.º Benemeritos serão todos os que servirem na directoria, no conselho, por espaço de 3 annos, a contar da inauguração, bem como o que fizer donativos de valor superior a 200\$, e bem assim os que durante 10 annos não tiverem recebido os soccorros de que tratam estes estatutos.

§ 6.º Tambem poderão ser benemeritos os fundadores que tenham 40 comparecimentos ás sessões do conselho e proposto pelo menos 20 socios.

§ 7.º Bemfeitores serão todos aquelles que, pelos mesmos serviços, conquistarem a segunda benemerencia.

§ 8.º Honorarios prestantes serão os medicos, pharmaceuticos, alvogados, procuradores ou outras quaesquer pessoas que prestarem á sociedade serviços de sua profissão e julgados á juizo do conselho.

§ 9.º Todos estes titulos poderão ser conferidos pelo conselho desde que os interessados os requeriram e se achem comprehendidos nas disposições acima.

CAPITULO IV

Art. 6.º O candidato approvada deverá entrar para os cofres sociaes com a quantia de 7\$, sendo 3\$ a titulo de joia, 2\$ pelo diploma e 2\$ pela mensalidade, e só será considerado socio da data em que realizar o pagamento.

Art. 7.º Ficam estabelecidas as remissões da seguinte forma:

§ 1.º São remidos: a directoria da installação desta sociedade, os Srs. Manoel Gomes Soares, Antonio Gomes Soares, João Bernardo Coxito Granado e Benjamin Moyses Prins, em recompensa dos serviços prestados á sociedade.

§ 2.º Fundadores com a quantia de 200\$ de uma só vez ou em prestações mensaes de 20\$, não deixando de pagar a mensalidade

durante o tempo em que estiver se remindo por esta forma.

§ 3.º Incorporadores, com a quantia de 250\$ de uma só vez, ou em qualquer tempo, levando-se-lhe em conta 10 % das mensalidades que tiver pago.

Art. 8.º Para ser concedida a remissão, é mister que o associado esteja quite de qualquer debito contrahido para com a sociedade e não tenha recebido soccorros, excepto de medico, e quando tenha recebido lhe será facultado restituir a importância que tenha obtido, a fim de lhe ser concedida a remissão pela forma estabelcida.

Parapho unico. São consideradas dividas sociaes offertas ou rateios não realizados.

Art. 9.º Os socios honorarios prestantes são isentos de qualquer contribuição, o tambem não tem direito aos soccorros estatuidos nestes estatutos.

CAPITULO V

Art. 10. São deveres dos socios:

§ 1.º Respeitar e fazer cumprir fielmente os presentes estatutos, depois de approvados pela assembléa geral.

§ 2.º Cooperar, quanto em si couber, para o augmento e prosperidade da sociedade.

§ 3.º Comparecer ás assembléas geraes que forem convocadas, portando-se com ordem e decencia.

§ 4.º Comunicar por escripto á secretaria quando mude de nome, residencia ou o seu regresso no prazo de 30 dias quando tenha estado ausente.

§ 5.º Guardar a devida consideração a todos os consocios no exercicio de suas funcções.

§ 6.º Todos os socios são obrigados a entregar á secretaria as suas licenças para serem tiradas pelo empregado da sociedade, ficando a sociedade responsavel pelas mesmas licenças.

CAPITULO VI

Das direitos dos socios

Art. 11. Todo o socio que cumprir fielmente o disposto no capitulo antecedente terá direito:

§ 1.º Aos soccorros instituidos no presente estatuto, desde que esteja quite de qualquer compromisso social.

§ 2.º Propor por escripto ao conselho as medidas que julgar uteis a bem dos interesses sociaes, dirigir-lhes queixas ou reclamações a bem dos seus direitos, podendo apenas discutil-as.

§ 3.º De reclamar a convocação da assembléa geral, em petição assignada por 25 socios quites, declarando os motivos que o levam a assim proceder, não podendo esta convocação ser negada pelo presidente, devendo ser convocada a assembléa geral dentro de cinco dias.

§ 4.º De remir-se das mensalidades, de conformidade com os estatutos.

§ 5.º De apresentar á assembléa geral qualquer queixa ou reclamação, quando o conselho lhe faltar com a devida justiça ou quando forem infringidos os presentes estatutos.

§ 6.º De assistir ás sessões do conselho, portando-se com decencia e mero espectador.

§ 7.º De votar e ser votado para os cargos administrativos, exceptuando-se: 1º, os que estiverem sendo soccorridos; 2º, os que estiverem em debito com a sociedade; 3º, os analfabetos e os menores de 15 annos, os quaes só poderão votar.

CAPITULO VII

Das penas dos socios

Art. 12. Não terão direito ás regalias que conferem estes estatutos os socios que deve-

rem mais de dous mezes de suas mensalidades, e perdem o direito, e jamais poderão fazer parte da sociedade:

§ 1.º Os que abandonarem os meios honestos de vida e se entregarem á pratica de act.s reprovados.

§ 2.º Os que tentarem directa ou indirectamente por qualquer meio destruir a sociedade ou embaraçar o seu bom andamento.

§ 3.º Os que forem condemnados por crimes contra a vida, honra ou propriedade alheia.

Art. 13. O associado que infringir os presentes estatutos, regulamento interno, perturbar a ordem nas assembléas geraes e sessões do conselho, ou desrespeitar a directoria e as commissões no exercicio de suas funcções, será suspenso por tres a nove mezes, a juizo do conselho, em seus direitos sociaes, e neste caso será convidado a retirar-se o associado suspenso, podendo a directoria empregar a força no caso de desobediencia.

§ 1.º Os associados suspensos não ficam desobrigados do pagamento de suas mensalidades.

§ 2.º A Directoria, ao conselho e ás commissões são igualmente applicaveis as penas do artigo em toda a sua plenitude, incorrendo além disto na pena de destituição dos respectivos cargos.

Art. 14. Os associados que espontaneamente se retirarem da sociedade ou forem della desligados não poderão reclamar quantia alguma com que para ella tenham entrado, salvo dinheiro que tenham adeantado, o que neste caso ser-lhe-ha restituído.

CAPITULO VIII

Das assembléas geraes

Art. 15. A assembléa geral é reunião de associados quites, em numero de 25, pelo menos, convocada ordinariamente tres vezes por anno, e extraordinariamente quando o conselho julgar conveniente ou for requerida, por 20 associados quites.

Parapho unico. Nas assembléas geraes extraordinarias só se tratará das materias para que forem convocadas.

Art. 16. Considera-se assembléa geral legalmente constituída a reunião pelo menos de 25 associados quites, na primeira convocação; e, si não houver numero na primeira reunião legalmente convocada por meo de annuncios por tres dias consecutivos, o uma hora depois da designada nos annuncios, se fará segunda convocação nos termos das anteriores, declarando-se nos annuncios que funcionará com qualquer numero de socios quites e presentes.

Art. 17. As reuniões das assembléas geraes terão lugar, a primeira a 15 de janeiro de cada anno, para ser apresentado o relatório do anno findo pelo presidente do conselho administrativo, ao qual deverá acompanhar o balanço geral do thesoureiro, e eleger a commissão de contas composta de tres membros, para dar parecer sobre as mesmas; não podendo della fazer parte os membros do conselho, ainda mesmo que não tenham por qualquer motivo completado os tres annos de administração, nem os empregados da sociedade.

§ 1.º A segunda realizar-se-ha dentro de 15 dias da primeira, para ser discutido e votado o parecer da commissão de contas e o mais que for conveniente ao bem social, procedendo-se em seguida á eleição de 15 membros para o conselho administrativo, inclusive o thesoureiro, que será eleito directamente.

§ 2.º A terceira realizar-se-ha dentro de oito dias depois da segunda, para a posse dos novos eleitos, e entrega de diplomas honoríficos, não podendo tratar-se de assumptos estranhos á mesma posse.

Art. 18. As assembléas geraes, tanto ordinarias como extraordinarias em continuação, funcionação e em qualquer numero de associados presentes e poderão ser presididas pelo mesmo presidente da anterior.

Art. 19. As assembléas geraes ordinarias serão presididas por associado eleito ou aclamado na occasião, o qual convidará dous associados para servirem de secretarios e dous escrutadores, quando se tratar de eleição, tendo em muita consideração a escolha dos mesmos, que deverá recahir em igual numero dos influentes das parcialidades que pleitearem a eleição; não devendo a escolha recahir em membro do conselho, ainda mesmo não tendo terminado os tres annos ou empregados estipendiados da sociedade.

Parapho unico. As assembléas geraes de posse e as extraordinarias poderão ser presididas por qualquer associado ou pelo presidente do conselho.

Art. 20. A assembléa geral compete:

§ 1.º Eleger os membros da nova administração, e os da commissão de contas, de que trata o art. 17.

§ 2.º Ouvir a leitura da acta dos seus ultimos trabalhos, discutil-a e votal-a, approvando ou emendando sua redacção, conforme realmente se tiver passado.

§ 3.º Ouvir a leitura do parecer da commissão de contas, discutil-o, approvando ou rejeitando, bem assim quaesquer medidas ou propostas que lhe tenham sido apresentadas na assembléa anterior; nunca podendo ser reprovadas as contas desde que estejam legaes, e quando o não estejam será suspensa a assembléa para que se verifique o autor da illegalidade, e de novo será convocada procedendo a competente responsabilidade de seu autor.

§ 4.º Ouvir todas as queixas ou reclamações que lhe forem dirigidas directamente, ou em gráo de recurso, resolvendo-as como for de justiça.

§ 5.º Reformar os estatutos quando for necessario, desde que não altere as bases essenciaes da sociedade, só podendo fazel-o em sessão especial para esse fim inteiramente destinada.

§ 6.º Confiar a concessão dos titulos honoríficos, de que tratam estes estatutos, feita pelo conselho e deliberar sobre a concessão dos daquelles que o conselho não tiver competência.

§ 7.º Suspender ou demittir os membros do conselho, quando não cumpram com os deveres ou exorbitem de suas attribuições.

§ 8.º Resolver sobre a liquidação e dissolução da sociedade, quando para isso houver motivos ponderosos, os quaes devem ser expostos pelo conselho á assembléa geral extraordinaria, que será para esse fim especialmente convocada com 15 dias de antecedencia, por annuncios consecutivos nos jornaes de maior circulação, declarando-se nelles o motivo, com tanto que se achem presentes a essa reunião dous terços dos socios quites.

§ 9.º Tomar todas as medidas que sejam de interesse social, nunca ultrapassando a orbita da lei, ou verdadeira interpretação da seus artigos.

CAPITULO IX

Da processo eleitoral

Art. 21. Na primeira assembléa geral, depois da leitura do relatório e do balanço geral, o presidente convidará os associados presentes a munirem-se de cédulas para a eleição da commissão de exame de contas e do relatorio, as quaes deverão conter tres nomes, e nomeará dous escrutadores; em seguida dar-se-ha principio á chamada pelo livro de presença, feita pelo 1º secretario, havendo segunda chamada para os que não responderem á primeira.

Art. 22. Concluida a segunda chamada, o presidente procederá á contagem e verifi-

cação do numero de cédulas com o de votantes que acudirem ás duas chamadas, o annunciará que se vae dar principio á apuração, desde que nenhuma duvida se apresente, não sendo apuradas as cédulas que contiverem mais de tres nomes; apuram-se, porém, as que contiverem menos e desprezando as que estiverem em branco.

Art. 23. Terminada a apuração e não havendo reclamação alguma, o presidente acclamará os tres que obtiverem maioria de votos, aos quizes o 1.º secretario expelirá officios, communicando-lhes a sua eleição, sendo relator o de matrícula mais antiga.

Art. 24. Na segunda assembleia geral, depois do discutido o votado o parecer da comissão de que trata o artigo anterior, o presidente declarará que se vae proceder á eleição do conselho e do thesoureiro, devendo as cédulas conter 15 nomes, sendo o thesoureiro designado especialmente.

O processo eleitoral realizar-se-ha do mesmo modo que no artigo antecedente.

Art. 25. Não sendo possível concluir-se a apuração no mesmo dia, o 2.º secretario da assembleia geral lavrará um termo com as declarações precisas, o qual, depois de assignado pelos membros da mesa e pelos escrutadores, será guardado com as cédulas e com as listas da apuração já feita em uma urna que deverá ser lacrada e fechada com tres chaves, guardando-as o presidente e os escrutadores, marcando-se novo dia para continuar a apuração, quando não seja possível realizar-se no immediato.

Art. 26. Terminada a apuração, o presidente proclamará eleitos os que tiverem obtido maioria de votos, excepto o thesoureiro, que deverá ser por maioria absoluta, sendo considerados suppletentes os immediatos em votos, mandando pelo 2.º secretario lavrar a competente acta, na qual se mencionará além do que tiver occorrido, os protestos e contra-protestos que apresentarem, os quaes poderão ser discutidos antes de acclamados os novos eleitos. Havendo duvida na eleição, á assembleia geral, que deverá conservar-se reunida até o final da apuração, compete decidir da validade do acto, podendo ser convocada outra quando essa medida seja impraticavel, adiando-se a posse para depois dessa decisão.

Art. 27. Não havendo protesto sobre a eleição, o 1.º secretario da assembleia geral officiará com urgencia aos novos eleitos, communicando-lhes o resultado da eleição e numero de votos que um obteve, marcando no mesmo officio, que lhes servirá de diploma, o dia, hora e lugar da sessão preparatoria, devendo a dita sessão ser presidida pelo mais votado e em caso de empate, pelo de matrícula mais antiga.

CAPITULO X

Do conselho administrativo

Art. 28. A sociedade será administrada por um conselho de quinze membros, eleitos de tres em annos por maioria relativa de votos, salvo o thesoureiro, que o será directamente e por maioria absoluta, podendo este ser reeleito somente por mais um anno.

§ 1.º As vagas que se dorem na administração serão preenchidas por membros do conselho e estes pelos suppletentes, na forma do disposto no capitulo seguinte, salvo a do thesoureiro, para preenchimento da qual se convocará a assembleia geral.

§ 2.º Quando por fallecimento, renuncia ou falta prolongada não se puder preencher a vaga no conselho, ou não possa este funcionar por falta de numero, convidar-se-hão os suppletentes que obtiverem votos para tomar assento e na falta destes um ou mais associados, de preferencia os titulares, á escolha da directoria.

Art. 29. O conselho administrativo é solidariamente responsavel por seus actos, que não forem da competencia da assembleia geral.

Art. 30. São deveres do conselho:

§ 1.º Remir-se em sessão preparatoria antes da posse o eleger a directoria composta do presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios, procurador e as comissões permanente de contas, hospitaleira e de syn licancia e a de policia, que será composta dos membros da mesa.

§ 2.º Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos.

§ 3.º Remir-se ordinariamente duas vezes por mez, e se não estas em dias impedidos, nos immediatos, e extraordinariamente todas as vezes que for convocado pelo secretario por ordem do presidente, considerando-se plenamente constituído achando-se presentes oito membros; parlarão os respectivos cargos os directores que faltarem sem causa justificada por escripto a tres sessões seguidas.

§ 4.º Providenciar para que sejam prestados com promptidão os socorros garantidos aos associados; suspendel-os quando forem prestados indviduamente; ouvir e atender as queixas dos associados, deferindo-as como for de justiça.

§ 5.º Tomar contas ao thesoureiro no fim de cada trimestre ou quando o julgar conveniente; apprová-las mediante parecer da comissão de contas, autorizar as despesas sociais, as quaes só poderão ser pagas com ordem lavrada pelo 1.º secretario e rubricada pelo presidente.

§ 6.º Suspendel o thesoureiro ou qualquer membro do conselho quando não e cumpram com dignidade os deveres de seu cargo, sujeitando o seu acto á assembleia geral, que deverá ser convocada logo, si se tratar do thesoureiro.

§ 7.º Accusar perante a justiça do paiz o thesoureiro ou qualquer outro membro da administração ou associado que defraudar os cofres.

§ 8.º Ordenar a convocação da assembleia geral extraordinariamente quando o julgar necessario a bem dos interesses sociais, ou todas as vezes que for requerida por 25 associados quites, de accordo com os estatutos.

§ 9.º Tomar todas as medidas que entender uteis ao bom andamento e interesse social, não sendo contrarias aos estatutos e providenciando sobre os casos occorrentes e omisso nos mesmos estatutos.

§ 10. Representar a sociedade em todos os seus actos.

§ 11. Confeccionar os titulos honorificos de que trata o § 9.º do art. 5.º.

§ 12. Impor aos associados as penas estabelecidas nestes estatutos com recurso para a assembleia geral, nos casos de eliminação ou perda de direitos sociais.

§ 13. Designar, enquanto não se reunir a assembleia geral, quem deva substituir o thesoureiro.

§ 14. Nomear os empregados para a secretaria e thesauraria, bem como os agentes, os quaes deverão ser propostos pelos respectivos chefes e sendo o thesoureiro responsavel pelos seus propostos, dos quaes exigirá fianças; os empregados deverão ser associados; os escripturarios terão a seu cargo a escriptura não tanto da secretaria como da thesauraria; os cobradores serão obrigados á entrega do expeliente que lhes for distribuido, e de quaesquer beneficios extraordinarios que a sociedade venha a realizar; não poderão por isso receber porcentagem, somente uma gratificação, a qual será arbitrada pelo conselho, do qual terá a porcentagem igual á da cobrança; assim como o vencimento do escripturario e dos agentes, tendo de suspendel-os ou demittil-os, quando não cumpriam com os seus deveres.

CAPITULO XI

Deveres e attribuições da directoria

Art. 31. A directoria é executora das deliberações do conselho e compõe-se do pre-

sidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios, thesoureiro e procurador; compete-lhe tambem assignar procurações, autorizações, petições e quaesquer documentos que tenham de ser dirigidos ás autoridades do paiz.

Art. 32. Ao presidente compete:

§ 1.º Presidir as sessões do conselho, dirigir os trabalhos do conformidade com o disposto nestes estatutos, dar o necessario andamento a todo o expeliente, manter a boa ordem nas sessões do conselho, podendo suspendel-as quando ellas se achem alteradas, depois de admoestado qualquer conselheiro ou associado que as perturbe.

§ 2.º Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, velando sempre pelos interesses sociais, e attendendo ás reclamações que lhe forem dirigidas.

§ 3.º Apresentar á assembleia geral annual ordinaria um relatório circunstanciado de todas as occorrencias que se deram durante o anno, acompanhado do balanço geral do estado dos cofres sociais e seu movimento, apresentado pelo thesoureiro.

§ 4.º Convocar, por intermedio da secretaria, as reuniões ordinarias e extraordinarias do conselho e da assembleia geral, na conformidade destes estatutos.

§ 5.º Rubricar todos os livros, documentos, balanços, balancotes, e ordens de pagamento.

§ 6.º Dar as providencias necessarias na falta da reunião do conselho e nos casos urgentes de enfermidade de qualquer associada, ordenando tambem o pagamento das passagens, desde que fizessem mais de tres dias para a reunião do conselho.

§ 7.º Mandar passar as certidões requeridas e dar conhecimento aos interessados das deliberações do conselho quando isto lhe diga respeito.

§ 8.º Despachar todos os requerimentos, propostas, indicações e outros papeis que não dependam de deliberação do conselho e autorizar as despesas urgentes que não excedam de 200\$, independente da intervenção do mesmo conselho.

§ 9.º Examinar a escripturação da secretaria e thesauraria, e providenciar de accordo com os respectivos chefes sobre as irregularidades que no ar, assignar com o 1.º secretario o thesoureiro os diplomas.

§ 10. Nomear as comissões que forem necessarias.

§ 11. Representar a sociedade ou fazel-a representar por meio de comissões do conselho ou de associados quando tenha difficuldades em reunir o conselho.

§ 12. Submetter á discussão e approvação do conselho os requerimentos, propostas e indicações que ao mesmo sejam dirigidas pelos associados.

§ 13. Convocar por si a reunião da assembleia geral, quando em tres sessões seguidas o conselho legalmente convocado não se reunir em numero sufficiente.

§ 14. Mandar que sejam chamados os suppletentes para os logares vagos no conselho.

§ 15. Convocar as sessões extraordinarias que forem precisas, tanto do conselho como da assembleia geral, abrindo-as e dirigindo-as de conformidade com estes estatutos.

§ 16. Em caso de empate nas votações, o presidente terá o voto de qualidade, unico que lhe é permitido.

Art. 33. Ao vice-presidente do conselho compete:

Parapho unico. Substituir o presidente em todos os seus impedimentos, ainda mesmo momentaneos, assumindo todas as suas attribuições e responsabilidades, salvo no caso de demissão, ausencia prolongada, fallecimento ou renuncia, porque então o conselho procederá á eleição para o preenchimento da vaga.

Art. 34. Ao 1º secretario compete:

§ 1.º Substituir o presidente na falta do vice-presidente.

§ 2.º Anunciar as sessões do conselho e as assembleas geraes, ordinarias e extraordinarias, designando o dia, hora e logar da reunião.

§ 3.º Fazer a leitura de todo o expediente, redigir e assignar toda a correspondencia, expedindo-a por intermedio do agente.

§ 4.º Organizar a nutricao dos associados com a maior clareza possivel.

§ 5.º Ter em dia toda a escripturação da sociedade, conservando-a na melhor ordem possivel.

§ 6.º Passar, depois de despachadas pelo presidente, as certidões requeridas, cobrando a quantia de 2\$ por cada uma, que será entregue ao thesoureiro como receita.

§ 7.º Registrar os nomes dos associados que requererem soccorros, declarando as ditas em que começaram e deixaram de perceber as; em um outro livro os dos associados que prescindirem dos soccorros quando enfermos, e ainda em um livro especial os dos associados que, tendo prestado relevantes serviços, hajam alcançado titulos honorificos;

§ 8.º Inventariar e escripturar em livro especial todos os moveis, apolices ou valores pertencentes á sociedade.

§ 9.º Rubricar, numerar e classificar todos os livros e documentos da sociedade, sendo responsavel pelo extravio dellos; pedir para admittir mais de um escripturario quando veja que é necessario para o bem e assim o agente quando julgar preciso.

§ 10. Determinar o dirigir o trabalho do escripturario, o qual ficará sob suas ordens, e a quem dará o attestado de frequencia, para percepção de vencimentos, advertindo-o e chamando-o ao cumprimento de seus deveres.

§ 11. Assignar com os membros da directoria os papeis e documentos que forem necessarios.

§ 12. Lembrar as materias adiadas que devem entrar em discussão.

Art. 35. Ao 2º secretario compete:

§ 1.º Substituir o 1º secretario em todos os seus impedimentos ou faltas, mesmo quando tenha de assumir a presidencia na falta deste.

§ 2.º Tomar os apontamentos precisos para redigir as actas das sessões do conselho, para serem lidas, approvadas e assignadas na sessão seguinte pelo presidente e secretarios.

§ 3.º Assignar todos os papeis e documento que compete á directoria fazel-o, e conjuvar o 1º secretario em todos os trabalhos a seu cargo.

Art. 36. Ao thesoureiro compete:

§ 1.º Comparecer a todas as sessões quer do conselho, quer da assemblea geral, e dar verbalmente ou por escripto, todas as explicações que lhe forem exigidas em relação á thesouraria, pela qual será o unico responsavel.

§ 2.º Receber e ter sob sua guarda e immediata responsabilidade todos os dinheiros, titulos, valores e objectos pertencentes á Sociedade, apresentando ao conselho, sob sua responsabilidade e com fiança idonea, um ou mais associados para fazerem a cobrança, pagando-se-lhe uma percentagem até 10%, para toda a cobrança que effectuarem, excepção de beneficios extraordinarios, pela qual deverá o conselho arbitrar-lhe um gratificação de accordo com o resultado do beneficio. Proceer directamento á cobrança de juros das apolices e ao deposito e retirada de dinheiro do banco, mediante autorização do conselho e procuração da directoria.

§ 3.º Proceer ou mandar proceer á cobrança de todos os dinheiros da sociedade e effectuar a compra das apolices, quando competentemente autorizado pelo conselho.

§ 4.º Remetter a um estabelecimento bancario de reconhecido credito, á escolha do conselho e em nome da sociedade, todas as quantias excedentes das necessarias para as despezas sociaes ordinarias e extraordinarias.

§ 5.º Dar conhecimento ao conselho todas as vezes que entendendo dever substituir algum cobrador, sómente para a sciencia desse.

§ 6.º Assignar todos os papeis em que a sua assignatura seja precisa, salvo as procurações que lhe conferirem poderes para a compra de apolices ou deposito de dinheiros.

§ 7.º Ter para boa organização e clareza da escripturação a seu cargo, os livros que julgar necessario, os quaes requisitará do conselho lhe sejam fornecidos, depois de abertos, numerados e rubricados pelo presidente o secretario.

§ 8.º Apresentar ao conselho no fim de cada anno um balancete documentado da receita e despoza, e no fim dos tres annos um balanço geral que será annexo ao relatório, dando ao saldo o destino que pelo conselho lhe for ordenado; bem assim retirar do banco as quantias precisas, com autorização do mesmo conselho.

Art. 37. Ao procurador compete:

§ 1.º Representar a sociedade em juizo quando for para isto autorizado

§ 2.º Desempenhar com zelo e dedicação as commissões que lhe forem confiadas.

§ 3.º Assinar de conformidade com o art. 35 todos os papeis de que trata o mesmo artigo.

§ 4.º Tratar de todos os papeis dos socios quando for pelos mesmos for pedido.

§ 5.º É responsavel pelas licenças dos associados, não podendo ser estas tiradas por outros.

CAPITULO XII

Das Commissões

Art. 38. Além da commissão do exame do relatório e contas, eleita na primeira assemblea geral ordinaria de cada anno, haverá mais as seguintes commissões permanentes, eleitas no conselho, denominadas: hospitaleira, de syndicanca, de contos e de policia, que vigorará por tres annos.

Art. 39. A commissão hospitaleira, que será composta de tres membros, compete:

§ 1.º Informar ao conselho sobre as queixas, reclamações ou pedidos dos enfermos.

§ 2.º Exigir do associado enfermo, quando julgar necessario, a apresentação do attestado do seu medico ou qualquer outro documento que prove estar elle em tratamento, propondo em caso de duvida que seja o enfermo examinado por medico da sociedade.

§ 3.º Propor ao conselho a suspensão de beneficencia a qualquer associado, quando entenda que a está recebendo indevidamente.

§ 4.º Prestar ao conselho todas as informações que lhe forem exigidas sobre queixas ou reclamações de enfermos, relativamente á demora ou ao modo de distribuir os soccorros, bem assim as altas que dêr aos enfermos.

§ 5.º Relatar em todas as sessões quantos enfermos teve a seu cargo durante a quinzena.

§ 6.º Entregar no fim de cada mez na secretaria da sociedade a caderneta e guias de beneficencia affim de ser extrahido o respectivo mappa.

Art. 40. A commissão de syndicanca, que será composta de tres membros, compete:

§ 1.º Arbitrar a idade do candidato proposto, quando não se conformar com a que se acha declarada na proposta e não houver outro meio de verificar a exactidão do allegado.

§ 2.º Proceer á syndicanca sobre requerimentos, queixas, denuncias, communicações de ausencias e regressos, petições para

pagamento de atrazo de mensalidades do associados que lhe forem enviadas pelo conselho ou pelo presidente, devendo este ser assignado pela maioria da commissão.

Art. 41. A commissão de contos, que será composta de tres membros, compete:

§ 1.º Examinar os balancetes annuaes apresentados pelo thesoureiro, dando sobre elles um parecer por escripto, e chamando a attenção do conselho quando haja inobservancia das disposições contidas nestes estatutos; podendo tambem examinar os livros, talões, guias dos cobradores e cadernetas da commissão hospitaleira, informando ao conselho e propondo as medidas que entender adequadas, sempre que encontre irregularidades.

§ 2.º Propor todas as medidas e providencias convenientes não só para a boa economia e fiscalização dos dinheiros da sociedade como para o augmento e boa applicação de seu capital.

Art. 42. A commissão de policia, que será composta dos membros da mesa, compete:

Paragrapho unico. Syndicar de todos os factos extrajudiciarios que se derem, assim como dos associados prezos, empregando todos os meios a seu alcance para que sejam postos em liberdade.

CAPITULO XIII

Dos soccorros em geral

Art. 43. O associado que, 12 mezes depois de realizar o pagamento de sua entrada, diploma e mensalidades correspondentes a esse periodo ficar impossibilitado por molestia, de angariar os meios de subsistencia, achando-se além disso desembaraçado de qualquer compromisso pecuniario com os cofres sociaes, terá direito aos soccorros estabelecidos neste capitulo, uma vez que os requireira ao presidente, dirigindo o seu requerimento á secretaria e juntando o recibo do accorlo com estes estatutos e indicando a sua residencia affim de serem levados os soccorros pela commissão respectiva, não sendo tomados em consideração os officios que forem acompanhados com qualquer quantia para os effectos dos soccorros.

Art. 44. O associado, quando enfermo, terá direito aos soccorros do medico e medicamento.

Art. 45. O associado que se invalidar por desastre, velhice ou molestia, será repatriado, caso não tenha os meios pecuniarios.

Art. 46. O associado preso terá um advogado para sua defesa, cessando esta e todas as garantias sociaes desde que seja condemnado por qualquer tribunal ou eliminado desde que seja por crime contra a honra e a propriedade.

CAPITULO XIV

Do capital da associação

Art. 47. O capital da sociedade divide-se em fundos permanentes e disponiveis.

§ 1.º O fundo permanente será formado de tudo que constitue o patrimonio da sociedade como sejam: apolices, moveis ou valores, bem assim das duas terças partes dos saldos que se verificarem annualmente e que serão empregados na aquisição de apolices; não podendo este fundo ser alienado sinão por dissolução da sociedade, anuindo a isso duas terças dos associados quites, constituídos em assemblea geral, especialmente convocada para esse fim, e isso mesmo quando se verifique impossibilidade para a sociedade continuar a cumprir com os compromissos a que se obrigou. O rendimento deste capital ficará pertencendo ao fundo disponivel.

§ 2.º O fundo disponivel será formado de tudo que se puder acumular e arrecadar durante o anno, o que se considera propriamente receita. Depois de apresentado pelo thesoureiro o balancete annual e verificado pelo parecer da commissão de contos o saldo

existente, o dinheiro disponível será empregado na compra de apólices, ficando em poder do thesoureiro a quantia mais ou menos necessária para occorrer ás despesas sociaes.

Art. 48. A receita da sociedade compõe-se do producto dos diplomas, mensalidades, certidões, remissões, juros de apólices, importância de donativos e beneficios, e será applicada á satisfação dos compromissos contrahidos pela sociedade, tendo o saldo o destino marcado no § 2º do artigo antecedente.

CAPITULO XV

Art. 49. Os socios iniciadores são considerados conselheiros perpetuos, tendo assento no conselho, podendo discuti e votar em todas as materias que no mesmo conselho, se agitem.

Art. 50. Os requerimentos pedindo remissões ou titulos distinctivos, que requeridos ao conselho ou assembléa geral, deverão ser acompanhados de uma certidão passada pela secretaria que confirme o que allega, pela qual pagará 2\$, sem o que serão tomados em consideração.

Art. 51. A sociedade não contrahirá divida alguma nem fará junção com qualquer outra, embora do mesmo genero, desde que tenha de parlar o seu titulo, e ainda mesmo conservando-o, sinão por deliberação da assembléa geral, constituida por dous terços de associados quites, e especialmente convocadas para este fim.

Art. 52. As attribuições do conselho administrativo cessam com a posse da nova administração, que receberá daquella novo thesoureiro os titulos, dinheiro e valores que existirem em poder de seu antecessor, do que se lavrará o competente termo, que será assignado por todos os membros da mesa que compõe o novo conselho; este termo servirá de quitação ao ex-thesoureiro e de carga ao novo.

Art. 53. Será creado um livro especial para nelle registrarom-se os serviços relevantes e extraordinarios prestados pelos associados.

Art. 54. O associado honorario que quizer inscrever-se como contribuinte ficará sujeito ao pagamento de mensalidades, estando de accordo com as disposições do art. 3º e seus paragraphos; nestes casos será considerado socio benemerito.

Art. 55. Não serão tomadas em consideração as publicações, cartas anonymas ou escriptos de qualquer natureza, que em termos injuriosos forem dirigidos á sociedade.

Art. 56. Aos associados que conquistarem a remissão, de conformidade com estes estatutos, logo que o requerirem lhes será passado gratuitamente um certificado pela secretaria e assignado tambem pelo presidente e thesoureiro para confirmar a remissão, afim de que não haja duvidas que privem os associados das regalias especificadas nestes estatutos.

Si perder este, bem como o remido o seu recibo, se passará uma certidão assignada pelo 1º secretario, pela qual pagará 2\$ por cada uma sempre que o requerer.

Art. 57. A sociedade só poderá ser dissolvida por impossibilidade absoluta e comprovada, depois de ter esgotado dous terços do capital em apólices, e quando assim o resolvam dous terços dos associados quites, reunidos em duas assembléas geraes consecutivas e especialmente convocadas para este fim, por meios de annuncios publicados por espaço de oito dias nos jornaes de maior circulação.

Art. 58. No caso de dissolução, a assembléa geral nomeará uma commissão de cinco membros com poderes especiaes para este fim, a qual fará cessar logo todos os socorros, sustando a extracção e cobrança dos recibos, procederá a inventario de todos os

bens e mais objectos da sociedade, convertendo-os em moeda corrente desta paiz, pagará todas as dividas provenientes de despesas realizadas com autorização conferida por estes estatutos, findo o que, apresentará á assembléa geral o resultado de seu trabalho no prazo que lhe for marcado; e quando não o faça, a administração a chamará a juizo para prestar as devidas contas.

Art. 59. Si houver saldo, será elle dividido em duas partes, sendo uma dividida pelos associados quites que não tenham recebido beneficencia e a outra pelos associados invalidos ou doentes nessa occasião.

Art. 60. Estes estatutos depois de approvados pela assembléa geral, constituirão a lei social e serão postos em execução, só podendo ser reformados depois de cinco annos, salvo fim ou outra resolução ou licença que a pratica demonstrar necessario, que será apresentada pelo conselho e approvada pela assembléa geral extraordinaria para esse fim convocada.

Art. 61. Os associados deverão entregar á secretaria desta sociedade as suas respectivas licenças afim de serem as mesmas tiradas pelo procurador desta sociedade, recebendo o socio um documento que lhe será entregue pelo procurador como prova de haver entregue á sociedade a respectiva quantia e as licenças valhas.

§ 1.º O procurador é obrigado a entregar as licenças novas aos respectivos socios, no prazo de 15 dias, devendo as mesmas licenças, achar-se com o visto dos agentes da Prefeitura.

§ 2.º O procurador é responsavel perante a directoria desta sociedade para com as quantias de dinheiros e papéis que tiver recebido dos socios, valendo a directoria proceder contra elle quando tiver exorbitado dos seus deveres ou extraviar dinheiro que lhe foi confiado e quando não o possa obter amigavelmente ser-lhe ha instaurado um processo crime perante os tribunaes do paiz.

Art. 62. O procurador é obrigado annualmente e no fim do mez de março apresentar á directoria um relatório das licenças e mais papéis que tiver tirado durante o anno, e entrará para os cofres da sociedade com a quantia de 2\$ por cada licença que tiver tirado.

Art. 63. Os socios receberão da sociedade uma chapa com as iniciaes da sociedade que serão collocadas nos carrinhos com que serão reconhecidos pelos membros da directoria e fiscaes da sociedade, quando transitarem pelas ruas desta cidade, afim de poderem intervir quando impedidos nos seus trabalhos; por esta chapa o socio pagará a quantia de 2\$000.

Approvado em assembléa geral, em 24 de agosto de 1902.

Presidente, *Manoel Gomes Soares.*

Vice-presidente, *Francisco Elias.*

1º secretario, *Antonio Gomes Soares.*

2º secretario, *José Ferreira Serra.*

Procurador, *Benjamin Moysés Prins.*

COMISSÃO DE CONTAS

Manoel Rodrigues.

Manoel Coelho Ribeiro da Cunha.

João Alves Galvão.

COMISSÃO HOSPITALAIRA

Domingos Ferreira Souto.

José Antonio Barreiro.

Manoel Soares.

COMISSÃO DE SYNDICANCIA

Francisco Pereira.

Manoel Bernardo Augusto Coelho.

Antonio Pereira da Costa.

THESOUREIRO

João Bernardo Cavito Granado.

Banco de Credito Rural e Internacional

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1902

Activo	
Accões e <i>debentures</i>	3.208.560\$630
Contas correntes de movimento.....	76.873\$800
Cauções.....	2.000\$000
Deposito da directoria.....	40.000\$000
Fundos commanditados.....	657.124\$951
Letras caucionadas.....	1.000\$000
Letras hypothecarias.....	10.876\$750
Letras a receber.....	63.810\$000
Mobilia.....	8.899\$000
Caixa.....	17.643\$576
Diversas contas.....	19.531\$500
	<hr/>
	4.104.320\$007

Passivo	
Capital.....	2.294.522\$500
Contas correntes de movimento.....	110.040\$674
Fundo de reserva.....	302.951\$156
Caução da directoria.....	40.000\$000
Valores caucionados.....	2.000\$000
Diversas contas.....	1.354.805\$377
	<hr/>
	4.104.320\$007

CREDITO REAL

Activo	
Carteira commercial.....	1.000.000\$000
Contas correntes.....	25.966\$945
Hypothecas urbanas em liquidação.....	62.768\$642
Hypothecas rurales.....	74.908\$890
Letras hypothecarias a re-emittir.....	148.900\$000
	<hr/>
	286.577\$532
Valores hypothecados.....	200.000\$000
Prestações a receber.....	5.934\$315
	<hr/>
	1.518.478\$792

Passivo	
Capital.....	1.000.000\$000
Contas correntes de movimento.....	25.684\$900
Letras hypothecarias emitidas.....	234.000\$000
Garantia de hypothecas.....	200.000\$000
Diversas contas.....	58.793\$892
	<hr/>
	1.518.478\$792

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1903.—
J. E. E. Berla; presidente.—Julio Pinto de Castro, chefe da contabilidade.

ANNUNCIOS

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

São convidados os Srs. accionistas a virem receber na thesouraria desta companhia, á rua Nova do Ouvidor n. 29, do dia 15 do corrente em deante, das 11 ás 2 horas da tarde, o dividendo por conta do correspondente do semestre a findar em 31 de março proximo futuro.

Os Srs. accionistas terão a bondade de exhibir as suas cautelas.

Ficam suspensas até 31 do corrente as portações e desdobramentos de accões ao portador e nominativas.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1903.—Pela Companhia dd Loterias Nacionaes do Brazil, Luiz N. F. de Almeida, presidente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903